



Universidade de Brasília (UnB)  
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas  
(FACE)  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)  
Bacharelado em Ciências Contábeis

ARTHUR LEÃO DE SOUSA MATOS

**A Evolução da Despesa com Pessoal do DF entre 2010 e 2023 com Ênfase na  
Transparência Fiscal**

Brasília, DF  
2025

ARTHUR LEÃO DE SOUSA MATOS

**A Evolução da Despesa com Pessoal do DF entre 2010 e 2023 com Ênfase na  
Transparência Fiscal**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia ou Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Orientador:  
Dr. Helder Kiyoshi Kashiwakura

Linha de pesquisa:  
Despesas com Pessoal no Setor Público

Área:  
Contabilidade Pública

Brasília, DF  
2025

Professora Doutora Rozana Reigota Naves  
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Marcio Muniz de Farias  
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira  
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas

Professor Doutor Wagner Rodrigues dos Santos  
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Francisca Aparecida de Souza  
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Doutor Edmilson Soares Campos  
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

ARTHUR LEÃO DE SOUSA MATOS

**A Evolução da Despesa com Pessoal do DF entre 2010 e 2023 com Ênfase na  
Transparência Fiscal**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia ou Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

---

Prof. Dr. Helder Kiyoshi Kashiwakura  
Orientador

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais  
Universidade Brasília (UnB)

---

Prof. Ma. Alinie Rocha Mendes  
Examinadora

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais  
Universidade de Brasília (UnB) ou outra instituição

BRASÍLIA  
2025

Me

Matos, Arthur Leão.

A Evolução da Despesa com Pessoal do DF entre 2010 e 2023  
com Ênfase na Transparência Fiscal / Arthur Leão Matos;

Orientador: Helder Kashiwakura. -- Brasília, 2025.  
58 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Ciências  
Contábeis) -- aqui Universidade de Brasília, 2025.

1. Contabilidade Pública. 2. Despesas com Pessoal. 3. Lei  
de Responsabilidade Fiscal. 4. Transparência Fiscal. 5.  
Distrito Federal. I. Kashiwakura, Helder, orient. II.  
Titulo.

## **AGRADECIMENTOS**

Queria agradecer, primeiramente, a Deus, por me conceder força, sabedoria e a oportunidade de concluir mais esta etapa da minha vida e por me proporcionar o privilégio de concluir minha graduação.

Expresso minha gratidão a todos os professores e ao corpo docente da Universidade de Brasília, principalmente àqueles do Departamento de Ciências Contábeis, que contribuíram significativamente para minha formação.

Ao meu orientador, deixo um agradecimento especial pelo tempo, paciência e disposição em me guiar ao longo deste trabalho.

À minha família, que sempre esteve ao meu lado, oferecendo apoio incondicional, motivação e compreensão em todos os momentos, sou imensamente grato.

E, por fim, um agradecimento muito especial à minha namorada, pelo carinho, incentivo e compreensão ao longo desse período.

## RESUMO

As despesas com pessoal representam uma parcela significativa dos gastos públicos, sendo fundamentais para o funcionamento da gestão governamental. A fim de garantir a transparência fiscal e o equilíbrio da administração dos recursos públicos, foi promulgada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelecendo limites para as despesas com pessoal nos Três Poderes e no Ministério Público. O presente trabalho tem como objetivo analisar o comportamento das despesas com pessoal do Distrito Federal entre 2010 e 2023, verificando o cumprimento dos limites legais no Executivo, Legislativo, Judiciário e no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). A análise foi realizada a partir de dados extraídos dos Relatórios da Gestão Fiscal (RGF) de cada órgão e incluiu o ajuste da inflação utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), buscando avaliar o crescimento real ajustado das contas públicas ao longo do tempo. Os resultados demonstraram que o Executivo enfrentou os maiores desafios, chegando a ultrapassar o limite máximo da LRF em 2015. Com exceção de 2010, o Legislativo, composto pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), permaneceu abaixo dos limites estabelecidos. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) compõe o Judiciário da capital brasileira e se manteve sempre abaixo dos limites impostos pela LRF. Esse órgão, assim como o MPDFT, por mais que pertencente ao DF, são mantidos, organizados e financiados pela União e apresentaram, respectivamente, o menor e maior crescimento acumulado da pesquisa. Os resultados deste estudo reforçam a necessidade de planejamento fiscal para garantir a sustentabilidade das contas públicas.

**Palavras-chave:** Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesas com Pessoal. Transparência Fiscal. Distrito Federal

## ABSTRACT

Personnel expenses represent a significant portion of public expenditure and are essential for the functioning of government management. To ensure fiscal transparency and the balanced administration of public resources, a law known as Fiscal Responsibility Law (LRF) was enacted, establishing limits on personnel expenses for the Three Branches of Government and the Public Prosecutor's Office. This study aims to analyze the behavior of personnel expenses in the Federal District between 2010 and 2023, assessing compliance with legal limits in the Executive, Legislative, Judiciary, and the Public Prosecutor's Office of the Federal District and Territories (MPDFT). The analysis was conducted using data extracted from the Fiscal Management Reports (RGF) of each entity and included inflation adjustments using the IPCA to evaluate the real growth of public accounts over time. The results showed that the Executive Branch faced the greatest challenges, even exceeding the LRF's maximum limit in 2015. Except for 2010, the Legislative Branch, composed of the Legislative Chamber of the Federal District (CLDF) and the Court of Accounts of the Federal District (TCDF), remained below the established limits. The Court of Justice of the Federal District and Territories (TJDFT), which constitutes the Judiciary of the Brazilian capital, consistently stayed within the LRF limits. This entity, along with the MPDFT, although part of the Federal District, is maintained, organized, and funded by the Federal Government and exhibited, respectively, the lowest and highest cumulative growth rates in the study. The findings of this research highlight the importance of fiscal planning to ensure the sustainability of public accounts.

**Keywords:** Fiscal Responsibility Law. Personnel Costs. Transparency. Federal District

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Variação da DTP do Executivo contra a variação do IPCA de 2010 a 2023.....	29
Gráfico 2 - Comportamento da DTP do Executivo ajustada pelo IPCA de 2010 a 2023.....	30
Gráfico 3 - Variação da DTP da CLDF contra a variação do IPCA de 2010 a 2023.....	31
Gráfico 4 - Comportamento DTP da CLDF ajustada pelo IPCA de 2010 a 2023.....	31
Gráfico 5 - Variação da DTP do TCDF contra a variação do IPCA de 2010 a 2023.....	32
Gráfico 6 - Comportamento DTP do TCDF ajustada pelo IPCA de 2010 a 2023.....	32
Gráfico 7 - Variação da DTP do TJDFT contra a variação do IPCA de 2010 a 2023.....	33
Gráfico 8 - Comportamento da DTP do TJDFT ajustada pelo IPCA de 2010 a 2023.....	34
Gráfico 9 - Variação da DTP do MPDFT contra a variação do IPCA de 2010 a 2023.....	34
Gráfico 10 - Comportamento da DTP do MPDFT ajustada pelo IPCA de 2010 a 2023.....	35
Gráfico 11 - Variação RCL do DF contra a variação do IPCA de 2010 a 2023.....	36
Gráfico 12 – Comportamento da RCL do DF ajustada pelo IPCA de 2010 a 2023.....	36
Gráfico 13 – Variação da RCL da União contra a variação do IPCA de 2010 a 2023.....	37
Gráfico 14 – Comportamento da RCL da União ajustada pelo IPCA de 2010 a 2023.....	38
Gráfico 15 - Crescimentos acumulados nominal e real DTP do Executivo de 2010 a 2023.....	39
Gráfico 16 - Crescimentos acumulados nominal e real DTP do Legislativo de 2010 a 2023.....	39
Gráfico 17 - Crescimentos acumulados nominal e real DTP do Judiciário de 2010 a 2023.....	40
Gráfico 18 - Crescimentos acumulados nominal e real DTP do MPDFT de 2010 a 2023.....	41
Gráfico 19 - Crescimentos acumulados nominal e real RCL do DF de 2010 a 2023.....	41
Gráfico 20 - Crescimentos acumulados nominal e real RCL da União de 2010 a 2023.....	42
Gráfico 21 - Percentual da DTP sobre RCL e o cumprimento dos limites estabelecido pela LRF no Executivo do DF de 2010 a 2023.....	43
Gráfico 22 - Percentual da DTP sobre a RCL e o cumprimento dos limites estabelecido pela LRF na CLDF de 2010 a 2023.....	44
Gráfico 23 - Percentual da DTP sobre a RCL e o cumprimento dos limites estabelecido pela LRF no TCDF de 2010 a 2023.....	44
Gráfico 24 - Percentual da DTP sobre RCL e o cumprimento dos limites estabelecido pela LRF no Legislativo do DF de 2010 a 2023.....	45
Gráfico 25 - Percentual da DTP sobre a RCL e o cumprimento dos limites estabelecido pela LRF no Judiciário de 2010 a 2023.....	46
Gráfico 26 - Percentual da DTP sobre a RCL e o cumprimento dos limites estabelecido pela LRF no MPDFT de 2010 a 2023.....	46

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Estudos anteriores relacionados ao tema deste trabalho.....	22
Quadro 2 - Crescimento acumulado em valores reais ajustados pelo IPCA das contas públicas de 2010 a 2023.....	48
Quadro 3 - Quadrimestres que os limites para DTP foram descumpridos de 2010 a 2023.....	49

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

- CLDF** – Câmara Legislativa do Distrito Federal
- DF** – Distrito Federal
- DTP** – Despesa Total com Pessoal
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
- LAI** – Lei de Acesso à Informação
- LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA** – Lei Orçamentária Anual
- LRF** – Lei de Responsabilidade Fiscal
- MCASP** – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- MPDFT** – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
- PPA** – Plano Plurianual
- PLP** – Projeto de Lei Complementar
- RCL** – Receita Corrente Líquida
- RGF** – Relatório de Gestão Fiscal
- RREO** – Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- TCDF** – Tribunal de Contas do Distrito Federal

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>13</b>
2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) .....	13
2.2 Limites para a Despesa com Pessoal .....	16
2.3 A Importância da Transparência e Responsabilidade Fiscal .....	20
2.4 Estudos Anteriores Relacionados .....	21
<b>3 PROCEDER METODOLÓGICO .....</b>	<b>25</b>
3.1 Tipo de Pesquisa.....	25
3.2 Amplitude da Pesquisa .....	25
3.3 Coleta e Procedimentos de Análise de Dados .....	26
<b>4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO .....</b>	<b>28</b>
4.1 Análise dos Resultados.....	28
4.2 Discussão dos Resultados.....	46
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>53</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As despesas com pessoal representam um relevante componente das finanças públicas, englobando, principalmente, gastos com salários, benefícios e encargos sociais aos servidores públicos. A significância dessas despesas no setor público reside em sua estreita relação com a prestação de serviços essenciais à sociedade, como saúde, educação e segurança, áreas fortemente dependentes da atuação de servidores qualificados (Giacomoni, 2017).

Por outro lado, o crescimento desordenado dos gastos com pessoal pode acarretar desequilíbrios orçamentários, prejudicando a sustentabilidade fiscal dos entes federativos. Diante disso, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) determina que na gestão pública é imprescindível propiciar *accountability*, que, resumidamente, se trata da transparência, prestação de contas e responsabilização, a fim de garantir a confiabilidade na administração pública. Nesse contexto, a transparência fiscal se torna um suporte fundamental para a gestão pública, uma vez que permite que os cidadãos avaliem a condução dos serviços públicos e a alocação de recursos.

No cenário político brasileiro, há um constante debate acerca do balanço entre a qualidade e sustentabilidade dos orçamentos de programas governamentais. A respeito disso, em maio de 2000 foi promulgada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a lei complementar n° 101/2000, cuja principal finalidade, segundo Abraham (2016), é impor instruções e normas para uma arrecadação justa e a aplicação correta dos recursos, com objetivo de garantir uma responsável gestão e propiciar o equilíbrio das contas públicas em todos os níveis de governo. Com foco na transparência, os regimentos da LRF dispõem sobre diversas medidas voltadas para o controle de endividamento e estabilidade fiscal. Entre essas medidas, em especial, está a fixação de limites para a despesa com pessoal.

A transparência fiscal é indispensável para garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos e controle social. Em seu artigo 48°, a LRF contextualiza que a transparência na gestão fiscal envolve não somente a divulgação de dados financeiros, mas também engloba acessibilidade, confiabilidade e clareza das informações. Em cenários em que a LRF impõe limitações orçamentárias, a transparência fortalece a tomada de decisão e legitima as ações do governo.

Nos últimos anos, a população mundial passou por momentos delicados por conta da crise do Covid-19, fazendo com que, no Brasil, seja declarado estado de calamidade pública por meio de Decreto Legislativo n° 6 de 2020. De acordo com o art. 65 da LRF, essa medida permite a suspensão de cumprimentos de prazos, medidas e limites fiscais enquanto perdurar a

situação, visando minimizar consequências. Porém não afasta as disposições relativas transparência, controle e fiscalização.

Segundo Paro (2017), a LRF age como uma camisa de força na administração pública, principalmente na área da saúde. Como sugere o título de seu trabalho, este autor define a LRF como o mecanismo pelo qual o Estado burla a si mesmo, uma vez que, responsabiliza os administradores pela gestão, mas, ao mesmo tempo, impede a contratação de profissionais. Em contrapartida, Doia (2016), afirma que a LRF se trata de um dos mais importantes ordenamentos jurídicos que visam o aprimoramento da Administração Pública, já que, com seu caráter inovador, cria o conceito de responsabilidade na gestão fiscal.

Com isso, diante da expressividade que a despesa com pessoal tem no setor público e a importância da transparência, torna-se pertinente verificar a evolução desse tipo de despesa no Distrito Federal (DF), onde se encontra a capital brasileira. Sob essa perspectiva, surge a seguinte indagação: de 2010 a 2023, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), qual foi o comportamento das despesas com o pessoal nos Três Poderes do Distrito Federal?

Nesse contexto, este estudo tem como objetivo principal analisar o comportamento das despesas anuais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e no Ministério Público no Distrito Federal, observando os limites normatizados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para contemplar o objetivo geral, foram traçados quatro objetivos específicos que serão desenvolvidos durante o trabalho:

- I. Analisar a variação das despesas com pessoal em cada um dos Três Poderes e do Ministério Público do DF nos anos entre 2010 e 2023;
- II. Analisar a variação da Receita Líquida Corrente em cada um dos Três Poderes e do Ministério Público do DF nos anos entre 2010 e 2023;
- III. Comparar a evolução dos valores da despesa com pessoal e da Receita Líquida Corrente entre 2010 e 2023;
- IV. Verificar se Poderes Constitucionais do DF e seus órgãos cumpriram com os limites para a despesa com pessoal estabelecidos pela LRF.

Com ênfase na transparência fiscal, este estudo é justificado dado significativo impacto das despesas com pessoal na gestão orçamentária e financeira do setor público. A observância dos limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal é essencial para garantir a sustentabilidade econômica, especialmente em períodos em que a arrecadação de recursos foi menor. Ademais, a transparência fiscal é um pilar fundamental do controle social e, inclusive,

da democracia. No DF, devido as particularidades da organização orçamentária da região, esse tema ganha ainda mais relevância. Assim, compreender e analisar os resultados alcançados no período é importante para a transparência da administração pública.

Além deste capítulo introdutório, o presente trabalho é constituído por outros quatro. Em segundo, é apresentado o referencial teórico, o qual foi dividido em quatro seções. A primeira seção apresenta a conceituação da LRF, tratando acerca do cenário em que a lei foi criada e os principais motivos de sua criação, além de seus objetivos e características. Já na segunda seção, são apresentados os limites que a LRF determina para cada um dos Três Poderes do DF. Na terceira seção serão apresentados e explicados os assuntos transparência e responsabilidade fiscal mais a fundo. A quarta e última seção apresenta uma relação de estudo anteriores relacionados ao tema.

Ao finalizar o referencial teórico, em seguida, está o terceiro capítulo que se trata da metodologia em foram expostas as principais técnicas para a coleta e análise de dados utilizados durante a pesquisa. Dando continuidade, o quarto capítulo se refere à apresentação e discussão dos resultados obtidos da pesquisa. Por fim, temos o capítulo de considerações finais, que é onde serão apresentadas as conclusões acerca da pesquisa.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 *Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)*

#### 2.1.1 *Histórico da LRF*

O período anterior à promulgação da LRF ficou marcado por uma despreocupação dos administradores acerca de suas atitudes durante cada mandato. Era recorrente a prática de assumir compromissos e não os cumprir, o que gerava prejuízos para a gestão subsequente. Além disso, era muito comum a contratação de profissionais visando fins eleitorais, aumentando a folha de pagamento cada vez mais, o que causava sérios problemas na área de pessoal (Castro, 2015).

No final do último século, a situação política do país estava consideravelmente conturbada, principalmente no tocante a política fiscal e monetária. Nunes e Nunes (2002), descrevem que o Brasil vinha de uma série frustrada de programas governamentais que buscavam a estabilidade financeira. Somente após insucesso do Plano Cruzado e do Plano Collor, este que causou o primeiro *impeachment* do país, que houve um programa com êxito contribuindo para conquistas fundamentais nas finanças públicas, o Plano Real em 1994. O controle do cenário de hiperinflação possibilitou o fortalecimento monetário, por outro lado, as dívidas públicas dos entes governamentais vieram à tona de forma mais clara, já que não havia mais os efeitos inflacionários para ocultá-las.

Por conta disso, ficou evidente as más práticas e a improbidade administrativa com os recursos públicos. Segundo Nascimento e Debus (2001), a situação do endividamento brasileiro era tão grave que impossibilitava o Estado de cumprir com seu papel social de garantir as necessidades mais básicas como saúde, educação, por exemplo.

A Emenda Constitucional nº 19 de 1998 foi fundamental para a edição da LRF, ao alterar o artigo 169 da Constituição Federal, estabeleceu uma norma que tornava obrigatória a criação de uma lei complementar que definisse limites para despesa com pessoal de cada ente federativo. Conjuntamente, reforçou a necessidade de implementar medidas que assegurassem a conformidade dos limites estipulados.

Com a influência de ordenamentos jurídicos internacionais e com a justificativa de que é plenamente necessária a instituição de um instrumento que garantisse os princípios de uma gestão responsável, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 18, de 1999 foi submetido à deliberação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para sua aprovação. Posteriormente,

tal PLP foi transformado, originando a Lei Complementar n° 101/200, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo Machado (2014), a LRF surgiu justamente com propósito de eliminar as irresponsabilidades dos gestores na administração dos recursos públicos, exigindo uma gestão pautada pelo equilíbrio das contas em conformidade com os recursos disponíveis para serem utilizados durante o mandato. Além de fixar limites para o gasto desses recursos, a LRF instituiu um conjunto de normas que, quando não atendidas, podem resultar em sanções institucionais visando coibir a ocorrência de gastos imprudentes e irresponsáveis.

A LRF se tornou um marco na gestão orçamentária no Brasil, estabelecendo um novo padrão fiscal com caráter fiscalizador e foco na transparência, esta lei exerce uma importante função dentro do sistema político brasileiro, visando sempre o equilíbrio fiscal. Para Pereira Júnior (2001) a Lei de responsabilidade Fiscal além de estabelecer um novo escopo para responsabilidade, foi criada para determinar condições, termos e requisitos para a fiscalização da gestão financeira do poder público. E que segundo Cruz (2001) o aspecto inovador da lei está na atribuição direta de responsabilidade ao administrador pela gestão financeira, para isso, foram criados mecanismos sistemáticos de acompanhamento das ações. Para Pelicoli (2000), a LRF exerce um importante papel de suporte à criação de um sistema, inexistente no Brasil até então, de planejamento, execução orçamentária e responsabilidade fiscal. Criado para controlar o déficit orçamentário, visando estabilizar a dívida pública em nível compatível com a economia do país.

### ***2.1.2 Características e Objetivos da LRF***

Dentre os diversos princípios que norteiam esta lei, se destacam dois: o planejamento e a transparência. Logo no artigo 1°, fica evidente a intenção do legislador ao estabelecer os regimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 1° [...]

§ 1°. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF, para Barros (2018), é tida como o maior instrumento de controle de gastos públicos, observando a receita arrecadada pelo ente federativo. Além disso, tem por finalidade melhorar a administração das contas públicas propondo medidas de transparência ao uso do dinheiro público. Nesse sentido, Soares Junior (2017) complementa indagando que a Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu no direito público brasileiro o compromisso e a responsabilidade com os recursos públicos, impondo limites para os gastos e endividamento, além de prever sanções como consequência em casos de descumprimento das regras estipuladas pela lei.

Com a implementação da LRF, tornou-se obrigatória a publicação de dois documentos oficiais, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) a cada semestre e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF) ao final de cada quadrimestre, este que será bastante utilizado durante a pesquisa, atuando como um importante mecanismo de controle orçamentário com foco na transparência.

Quanto aos gastos públicos, a LRF implementou limites rígidos às despesas com pessoal, ao endividamento público e, inclusive, a gastos em período eleitoral. Para assegurar o cumprimento dos limites, foram estabelecidos mecanismos de correção em caso de eventuais desvios e, como dito anteriormente, o não cumprimento das normas pode gerar diversas punições. Além disso, a lei prevê que os entes públicos ficam proibidos de contrair empréstimos para custear despesas correntes, isto é, despesas de custeio das operações básicas para a manutenção da máquina pública.

Diante do exposto, pode-se perceber que a Lei de Responsabilidade Fiscal atribui uma grande importância ao planejamento fiscal, limites e metas. Em relação a estas, com a promulgação da LRF, houve mudanças significativas nas leis orçamentárias, em que ficou determinado a obrigatoriedade conter, na da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), um Anexo de Metas Fiscais que apresentam os resultados, nominal e primário, esperados para o exercício atual e para os próximos dois anos. Ainda na LDO, há o e um Anexo de Riscos Fiscais que expõem os passivos contingentes que possam impactar negativamente as contas públicas. Vale ressaltar que a LRF também reforçou a necessidade de uma harmonia entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Acrescentando, a lei traz em seu texto normativo a determinação específica referente aos gastos com pessoal:

Art. 18º.

Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas,

relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Em seus dispositivos legais, mais precisamente no artigo 20º, a Lei de Responsabilidade Fiscal estipula que as despesas com o pessoal têm diferentes limites dependendo da esfera governamental repartindo-os entre cada poder constitucional em questão. No caso da União, os gastos com pessoal não podem ultrapassar 50% da Receita Corrente Líquida (RCL), já nos Estados e Municípios, o limite é de 60%.

O Distrito Federal, enquadra-se nos limites estaduais, em que dos 60%, estipulou-se 49% da RCL como limite para gastos com pessoal no Executivo, 3% para o Legislativo, 6% para o Judiciário e 2% para o Ministério Público. Entretanto, o DF possui uma peculiaridade em relação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, em que, de acordo com o artigo 21, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, compete à União organizar e manter o Poder Judiciário do DF, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios (Brasil, 1988).

O artigo 2 da LRF, precisamente em seu inciso IV, traz a definição de Receita Corrente Líquida (RCL). Em suma, entende-se como RCL o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições, além de transferências correntes como, por exemplo, recebimento de dívidas e receitas de serviços ou de aluguéis patrimoniais. Para fins de cálculo dos limites, assim como é nas despesas, soma-se o valor das receitas do mês de referência com os 11 anteriores, excluindo as transferências constitucionais e outras deduções previstas em lei.

## ***2.2 Limites para a Despesa com Pessoal***

Para Nascimento e Debus (2001) os gastos com a folha de pagamento, que constituem a despesa com pessoal, representam o principal componente de custos para o setor público brasileiro. Em complemento a isso, Menini (2003) situa que o crescente aumento da máquina pública ocasionou um aumento dos gastos com pessoal, uma vez que exigiu que o Estado atendesse à necessidade de cumprir com obrigações emergentes. Ainda acrescenta que conquistas no âmbito jurídico de direitos trabalhistas estavam ameaçando o equilíbrio financeiro, o que demandou a imposição de limitações às despesas com pessoal.

Em um estudo recente, Ribeiro e Gasparini (2022) salientam que a rigidez orçamentária é a principal barreira dos investimentos públicos e, nas despesas com pessoal, é onde ela se faz mais presente. Nessa perspectiva, a LRF estipula limites para a despesa com pessoal, visando a sustentabilidade das contas públicas sem comprometer o desenvolvimento.

Como mostrado anteriormente, a LRF estipula limites máximos para a despesa com pessoal. Como medida preventiva para que os entes corrijam eventuais excessos e evitar que atinjam o limite, a LRF também apresenta outro limite, definindo-o como limite prudencial, estabelecido como 95% do máximo. Esse limite prudencial já impõe algumas restrições administrativas, apresentadas no art. 22º:

Art. 22º.

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título[...];

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título[...];

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no art.57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Caso não seja suficiente e o ente acabe excedendo o limite máximo, o percentual excedente poderá ser eliminado nos dois próximos quadrimestres sendo pelo menos um terço no primeiro. Conforme com o art. 23 da LRF, se não houver redução no prazo estabelecido, enquanto perdurar o excesso, o órgão ou Poder, além das medidas acima, não poderá:

Art. 23º [...]

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento de dívida imobiliária e as que visem a diminuição da despesa com pessoal.

Além dos limites acima, a LRF, por meio de seu artigo 59, traz a definição do limite de alerta. Este, por sua vez, não acarreta nenhuma implicação de fato, apenas a obrigatoriedade de o tribunal de contas responsável alertar o Poder ou órgão quando as despesas com pessoal atingirem 90% do limite máximo.

A LRF não só torna obrigatória a publicação do RGF como também define o que o relatório conterá. De acordo com o art. 55 da lei, o RGF conterá o comparativo dos limites supracitados com os montantes da despesa com pessoal, dívida consolidada e imobiliária, concessão de garantias e operações de crédito. Além dos comparativos, nesse mesmo artigo, a

LRF ainda determina que o RGF apresente a indicação de medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites e, no último quadrimestre do ano, os demonstrativos de disponibilidade de caixa e inscrição em Restos a Pagar.

Outro tópico importante a ser citado é o ajuste da Receita Corrente Líquida (RCL) para o cálculo comparativo com a despesa com pessoal. Por meio do artigo 166 da Constituição Federal, ficou definindo que o montante das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais teriam que ser desconsideradas do total da RCL e, posteriormente, esse mesmo artigo definiu que transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada também teriam que ser subtraídas da RCL. Com isso, hoje em dia, para fins de cumprimento da LRF, usa-se a conta RCL ajustada para cálculo do limite da despesa com pessoal.

### ***2.2.1 Limites para o Poder Executivo***

Dentre os Três Poderes, o Executivo é o mais amplo, abrangendo a maior quantidade de órgãos da administração pública, explorando o Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, é possível afirmar que este Poder é responsável por com uma gama mais ampla de atribuições, por exemplo políticas sociais de saúde e educação. Essa característica justifica o percentual maior da RCL disponível para as despesas com pessoal no Poder Executivo. Para facilitar a análise da execução orçamentária, o Relatório da Gestão Fiscal (RGF) do Executivo é publicado com valores consolidados incluindo a arrecadação e gastos de todos os órgãos e entidades de administração direta ou indireta que o compõe.

O RGF é apresentado com valores globais para garantir a transparência e permitir a devida prestação de contas, já que concede o acesso a várias informações de diversas áreas em apenas um lugar. Em complemento a isso, essa centralização reforça a capacidade de controle social e eficiência.

Complementando, do valor da RCL, é permitido gastar com esse tipo de despesa até 49% do total no caso do Distrito Federal, fazendo com que os limites prudencial e de alerta sejam 46,55% e 44,10%, respectivamente. Evidenciando o fato de o Executivo ser o que possui maior margem para as despesas com pessoal.

Por outro lado, ainda que possua os maiores limites, o Poder Executivo enfrenta certos desafios para se manter na conformidade dos limites. A crescente pressão por reajustes salariais por parte dos servidores junto com a necessidade de contratação e a expansão de programas governamentais podem justificar os desafios que o Executivo atravessa para manter o equilíbrio fiscal.

### ***2.2.2 Limites para o Poder Legislativo***

Segundo o seu artigo 20, a Lei de Responsabilidade Fiscal define especificamente os órgãos que compõe o Legislativo no DF são a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo obrigados a divulgar os relatórios de transparência fiscal.

Como já apresentado, esse mesmo artigo define como limite para os gastos com pessoal no Poder Legislativo, um montante que pode representar, no máximo, 3% da RCL do DF. Entretanto, esse limite é repartido em 1,7% para a CLDF e 1,3% para o TCDF. Dessa maneira, o limite prudencial é de 1,62% e 1,24%, respectivamente, contemplando a razão de 95% do limite máximo. Além disso, o limite de alerta que representa 90% do limite máximo é de 1,53% para a CLDF e 1,17% para o TCDF. São esses limites que serão analisados nos resultados da coleta dos dados da pesquisa.

### ***2.2.3 Limites para o Poder Judiciário***

A LRF, no âmbito estadual, diz que o Poder Judiciário é composto pelo Tribunal de Justiça do estado se por outros órgãos caso haja. No DF, o único órgão que compõe este Poder é o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Entretanto a Constituição Federal definiu, por meio do seu art. 21º, que compete a União manter e organizar o Poder Judiciário do DF, assim como o Ministério Público.

Dessa maneira, os recursos utilizados por esses órgãos têm como fonte o financiamento que advém do Governo Federal e não propriamente de fontes distritais, por esse motivo, os limites estaduais para o Judiciário e do Ministério Público não se aplicam a no DF e para esses órgãos há uma legislação específica para a definição dos limites máximos. Ainda que o Ministério Público não faça parte do Judiciário, suas atribuições foram apresentadas nessa seção pela característica normativa semelhante ao Tribunal de Justiça no DF.

Em vez dos 6% da RCL do governo estadual para o Judiciário e dos 2% para o Ministério Público, no DF, por meio do decreto legislativo nº 6.334/2007, a União define 0,275% da RCL do Governo Federal como limites para a despesa no TJDFT e 0,092% para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Posteriormente, o decreto nº 10.120/2019 aumentou os limites para 0,399% para o TJDFT e 0,113% para o MPDFT que passaram a ser utilizados a partir do terceiro quadrimestre de 2019.

### ***2.3 A Importância da Transparência e Responsabilidade Fiscal***

Para uma boa governança e gestão dos recursos públicos, a transparência e a responsabilidade fiscais são pilares essenciais, pois buscam a eficiência e estabilidade das instituições democráticas. A transparência fiscal, amparada por legislações com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação (LAI), lei nº 12.527/2011, exige a ampla divulgação de dados acerca da arrecadação, despesas e dívidas públicas. Essa prática permite que a sociedade geral tenha acesso a informações relevantes de maneira clara e oportuna, fortalecendo o controle social e *accountability*. Isso faz com que a responsabilização ganhe um papel de foco, impondo que os gestores públicos respondam tanto pelo cumprimento das leis quanto pela moralidade na aplicação dos recursos (Zuccolotto e Teixeira, 2019)

O princípio da *accountability*, amplamente difundido nas ciências sociais e em diversas bibliografias inclusive no MCASP, é tratado como responsabilização e prestação de contas. Esse princípio, no tocante a eficiência das ações do governo e processos democráticos vem sendo constantemente discutido. Ainda que esteja estreitamente relacionado com a responsabilidade, o conceito de *accountability* não é, necessariamente, sinônimo de responsabilidade. Koppell (2005) define o princípio de *accountability* em cinco dimensões: transparência, responsabilidade, responsividade, imputabilidade e controle. Prado (2012) também conceitua de maneira mais ampla, estabelecendo que a transparência, prestação de contas e responsabilização dos administradores são etapas do princípio de *accountability*, pois este não atinge somente a prestação de contas e a transparência na divulgação de ações governamentais, mas também a criação mecanismos institucionais de controle da gestão pública, resultando em sanções e advertências em caso de descumprimento de obrigações.

De acordo com Silva (2014), LRF introduziu a premissas de transparência na Administração Pública, com um maior rigor. A transparência, enquanto mecanismo de controle social, refere-se a uma regulamentação da escrituração e da consolidação das contas públicas. Além disso, impõe a obrigatoriedade de ampla divulgação (Silva, 2003).

Martins Junior (2004), contextualiza que é o acesso à informação sobre a gestão governamental que fomenta o exercício do controle popular, visto que, a partir do exame dessas informações, pode-se verificar irregularidades no exercício do administrador. O mesmo autor ainda complementa que uma das principais conquistas dessa premissa é que a transparência administrativa é o reforço de canais de vigilância da atuação do Estado e a efetiva e real preservação do interesse público.

A transparência administrativa estabelece diretrizes e normas que garantem um Estado Democrático de Direito. Taborda (2000) ressalta que a LRF realiza, direta ou indiretamente, esse princípio da transparência administrativa, uma vez que, exige, dos gestores públicos, tanto a emissão de declarações de responsabilidade quanto a disponibilização dessas informações para a sociedade. Em complemento a isso, Cruz (2001) afirma que a transparência exigida pela lei vai além da mera divulgação dos atos e números da gestão, por mais amplo que seja. É essencial que as informações sejam apresentadas de forma clara e compreensível, com uso de uma linguagem acessível à população para permitir uma correta interpretação dos dados disponibilizados

A LRF, em seu capítulo IX, como o próprio título do capítulo já diz “Transparência, Controle e Fiscalização”, define, por meio de seus dispositivos, os instrumentos de transparência da gestão fiscal que devem ser divulgados e, seu art. 48º reforça:

Art. 48º.

§ 1º. A transparência será assegurada também mediante:

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

Para garantir a transparência que consiste no acesso à informação e o exercício popular, a LRF, além de obrigar a publicação, define o que deve estar presente no Relatório da Gestão Fiscal (RGF). Dentre os demonstrativos citados anteriormente que compõem o RGF, há o comparativo da Despesa com Pessoal com os limites impostos pelo artigo 20º da Lei. Além disso, deve ser publicado em até 30 dias após o encerramento do período a que se refere.

#### ***2.4 Estudos Anteriores Relacionados***

Para melhor compreender o contexto da despesa com pessoal no setor público é de suma importância analisar estudos anteriores sobre o tema. O quadro 1 apresenta estudos relacionados ao tema central da presente pesquisa para cada um dos últimos 10 anos. Foi feito um levantamento acerca dos principais pontos tanto positivos e negativos. Essa análise permite identificar lacunas na literatura e reforçar a relevância do presente trabalho ao aprofundar aspectos ainda não suficientemente explorados.

**Quadro 1 – Estudo anteriores relacionados ao tema deste estudo**

<b>Autores (Ano)</b>	<b>Título</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Metodologia</b>	<b>Principais Achados</b>
Dias (2014)	O Comportamento das Despesas do Distrito Federal com Base nos Limites Impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	Analisar o comportamento das Despesas de Pessoal do DF com base nos limites impostos pela LRF.	Calculou-se o coeficiente de correlação linear de Pearson (r) para verificar a relação entre a Despesa e Endividamento. Para verificar o cumprimento dos limites, observou-se o percentual da Despesa sobre a Receita.	Conclui-se que mesmo com as limitações e disposições da LRF, o Poder Executivo e Legislativo extrapolaram os limites. Acerca da análise estatística, as variáveis possuem relação insignificante.
Sousa (2015)	Lei de Responsabilidade Fiscal e Gastos com Pessoal: Estudo nos Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza.	Evidenciar os gastos com pessoal dos municípios da região metropolitana de Fortaleza, no período de 2012 a 2014, conforme, a Lei de Responsabilidade Fiscal.	A pesquisa utilizou-se os dados dos sítios eletrônicos do Tribunal de Contas dos Municípios para fazer o levantamento e cálculo da razão entre a Despesa com Pessoal e a Receita Corrente Líquida.	Aplicando a média anual de todos os municípios da região metropolitana, o valor encontrado do percentual da Despesa sobre a Receita ultrapassa o Limite Prudencial para os municípios como um todo.
Nascimento (2016)	Planejamento E Execução Orçamentária: Uma Análise Da Despesa Com Pessoal Na Secretaria De Estado De Políticas Para Crianças, Adolescentes E Juventude Do Distrito Federal.	Buscou-se analisar o planejamento e a execução orçamentária da despesa com pessoal, no período de 2012 a 2014, de um órgão do Poder Executivo do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (SECRIA).	Foram realizadas comparações entre o total de recursos planejados para a Secretaria com o total de recursos executados para despesa com pessoal.	Percebeu-se que a despesa com pessoal é a mais representativa dentre os gastos nesta entidade, o que prejudica a realização de projetos e programas relacionados à sua atividade fim.
Dos Santos; Cremonez (2017)	Os efeitos da lei de responsabilidade fiscal nas despesas com pessoal: Uma análise das capitais brasileiras a partir do Município de São Paulo.	Avaliar os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nas despesas com pessoal do município de São Paulo, no período de 1997 a 2014, comparadas às demais capitais brasileiras.	A metodologia empregada foi o modelo econométrico de Ajuste de Poligonais sob os impactos da LRF.	Os resultados demonstraram que não existe tendência na redução dos gastos com pessoal entre os municípios avaliados.

Souza (2018)	Despesa com pessoal: uma análise da despesa com pessoal do DF no período de 2001 a 2017.	Analisar a despesa com pessoal dos Poderes do Distrito Federal, no período de 2001 a 2017.	Na análise consta a apresentação da evolução da despesa com pessoal e da receita corrente líquida. Além de averiguar o cumprimento dos limites impostos pela LRF,	Sem os efeitos da inflação, observou-se que, no período de 2001 a 2017, o Poder Executivo foi o que obteve maior crescimento e o que mais excedeu os limites
Vaz (2019)	Despesa Com Pessoal: Uma Análise Histórica Da Despesa Com Pessoal Dos Poderes Executivo E Legislativo Da União No Período De 2001 A 2017.	Avaliar se, nos Órgãos do Executivo e Legislativo da União, houve o cumprimento dos limites de alerta, legal e prudencial previstos na LRF.	Analisa-se como a Despesa com Pessoal e a Receita Corrente Líquida procederam no período, a fim de avaliar se houve o cumprimento dos limites.	Os resultados constataram que nenhum ente ultrapassou os limites de alerta, prudencial e legal.
Soares (2020)	O Comportamento Da Despesa Com Pessoal Nos Estados Brasileiros: Uma Análise A Partir Das Determinações Da Lei De Responsabilidade Fiscal Com Modelo Multinível.	Analisar o comportamento da despesa com pessoal nas Unidades da Federação no período de 2006 a 2015.	Para análise de tal comportamento, as variáveis explicativas foram testadas. Para análise dos dados foi utilizado o software R com o uso de modelos multiníveis.	As evidências sugerem que as ações voltadas ao cumprimento da LRF no tocante a redução do IDTP ao longo do tempo não atingiram os efeitos esperados.
Andrade (2021)	A Influência Da Lei De Responsabilidade Fiscal Na Contabilidade Pública Dos Municípios Brasileiros.	Investigar a influência da Lei de Responsabilidade Fiscal na contabilidade pública de municípios.	Realizou-se uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e para fins descritivos, utilizando de autores encontrados por meio de buscas em bancos de dados digitais.	Conclui-se que a LRF possui uma influência positiva a contabilidade pública dos municípios, sobretudo por demandar medidas para o equilíbrio fiscal, bem como a geração de uma consciência sobre saúde econômico-financeira em gestores públicos.
Oliveira; Oliveira; Modenesi (2022)	Uma análise dos limites de gastos com pessoal da federação brasileira, no período de 2000 a 2019, a partir da lei de responsabilidade fiscal	Analisar, através de frequência estatística, quais Estados brasileiros cumpriram e descumpriram os limites legais e quais ficaram nos limites de alerta e prudencial, no lapso temporal de 2000 a 2019.	A análise foi realizada por meio de frequência estatística e dados em painel, a fim de verificar a elasticidade da RCL na despesa total de pessoal como forma de averiguar se há relação do aumento de despesas com pessoal com o comportamento da RCL.	No período de 2015 até 2019, aproximadamente 44% dos estados cumprem o limite legal de despesa com pessoal. Por meio de testes econométricos, constatou que a despesa com pessoal tende a aumentar 6% a mais que a RCL

Chaves (2023)	Análise da Despesa de Pessoal dos Municípios de Serra Branca e Sumé, na Paraíba, Com Base na LRF.	Verificar se os municípios de Serra Branca-PB e Sumé-PB cumpriram com o limite de gastos da despesa de pessoal estabelecido pela LRF em todos os meses do ano de 2021	Baseou-se em estudo de caso, aspectos descritivos e exploratórios, abordagem quantitativa a partir de uma coleta de dados, revisão bibliográfica e documental.	O estudo mostrou que os municípios de Serra Branca-PB e Sumé-PB infringiram a LRF, pois ultrapassaram o limite de gasto da despesa com pessoal.
---------------	---	---	--	---

Fonte: Elaboração própria.

Os estudos anteriores analisaram a evolução da despesa com pessoal em diversas esferas do setor público, enfocando o cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e suas implicações na gestão orçamentária. Pesquisas como as de Dias (2014) e Souza (2018) evidenciaram que o Executivo frequentemente extrapolou os limites legais, enquanto Vaz (2019) constatou que o Legislativo e o Judiciário da União se mantiveram dentro dos limites fiscais. Outros trabalhos, como o de Santos e Cremonez (2017), mostraram que a LRF não tem sido eficaz na redução dos gastos com pessoal ao longo do tempo, e Oliveira, Oliveira e Modenesi (2022) identificaram uma tendência de crescimento dessa despesa em um ritmo superior ao da Receita Corrente Líquida em diversos estados brasileiros.

A principal lacuna identificada é a ausência de uma investigação detalhada sobre como a transparência fiscal influencia a tomada de decisões e o planejamento das despesas com pessoal no DF, especialmente em períodos de crise econômica e mudanças governamentais.

Diferentemente desses estudos, o presente trabalho adota uma abordagem abrangente ao analisar a evolução das despesas com pessoal do Distrito Federal entre 2010 e 2023, considerando não apenas o cumprimento dos limites da LRF, mas também o impacto da inflação e a transparência fiscal na gestão orçamentária.

### **3 PROCEDER METODOLÓGICO**

#### ***3.1 Tipo de Pesquisa***

Este trabalho, quanto ao seu tipo, enquadra-se em uma pesquisa descritiva tendo como objetivo principal analisar e registrar fatos sem alterá-los ou manipulá-los. De acordo com Lakatos e Marconi (2017) essa modalidade de pesquisa busca descrever propriedades de um acontecimento a fim de identificar padrões com base em dados coletados de forma sistemática e estruturada. A pesquisa descritiva, de acordo com Vergara (1998), estabelece relação entre variáveis, algo que será bastante executado no presente trabalho ao acompanhar o comportamento das receitas e despesas públicas.

Acrescentando, a pesquisa efetuada tem por caráter documental, uma vez que os dados utilizados para a análise são originários de relatórios e publicações oficiais do Estado. Com procedimentos tangenciados em pesquisa bibliográfica em materiais já elaborados, o presente trabalho utiliza, de maneira geral, em uma abordagem tanto quantitativa quanto qualitativa. Essa característica se dá pelo uso de dados numéricos ao apresentar a evolução dos gastos e arrecadação pública, além de utilizar dados econômicos e operacionais para análises efetivas. No entanto, a interpretação de tendências e a relação com bases normativas evidenciam o aspecto qualitativo.

#### ***3.2 Amplitude da Pesquisa***

A pesquisa é com base nos Relatórios da Gestão Fiscal (RGF) dos órgãos que compõem os Três Poderes do DF. A gestão fiscal dos órgãos que integram o Executivo é divulgada em um único relatório. No Legislativo, a CLDF e o TCDF são as entidades que serão analisada. Para o Judiciário, TJDFT é o órgão que forma o Poder. Além dos Três Poderes, ainda serão analisados os RGF do MPDFT, pois a LRF traz o limite também para o Ministério Público dos estados.

A amostra não probabilística, tem por amplitude os anos entre 2010 e 2023. Esse período de 14 anos foi escolhido por conta de acontecimentos que ficaram marcados, seja internacionalmente, nacionalmente e internamente no DF. Situações como escândalo de corrupção durante a Copa do Mundo de 2014, o impeachment presidencial em agosto de 2016, pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2020 e estado de calamidade pública no Brasil no mesmo ano declarado pelo Decreto Legislativo nº6/2020,

são os acontecimentos mais marcantes do período, somados a cinco trocas de Presidentes da República.

### ***3.3 Coleta e Procedimentos de Análise de Dados***

A coleta e análise de dados foram efetuados em etapas. Sendo a primeira delas, a leitura e compreensão da normatização que rege sobre a responsabilidade fiscal, além da importância da transparência na gestão orçamentária. Com isso, buscou-se o pleno entendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas diversas nuances ao apresentar os limites e obrigações a serem cumpridas no tocante a despesas com pessoal.

Concomitantemente, a segunda etapa foi a coleta dos dados por meio da verificação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF). Estes relatórios foram acessados diretamente pela página do Tribunal de Contas do DF para o Poder Executivo e para os órgãos do Poder Legislativo e, no caso do Judiciário e Ministério Público, os documentos estavam disponíveis no site dos próprios órgãos. Foram exatamente 42 quadrimestres analisados, totalizando mais de 200 relatórios acessados para extração dos valores da receita corrente líquida e despesas com pessoal de cada quadrimestre, além dos limites fiscais estabelecidos. Ao finalizar a coleta dos dados e a compreensão dos principais dispositivos da lei, iniciou-se a terceira etapa que se trata da análise.

Para a verificação do comportamento das receitas e despesas, foi utilizado a comparação entre a variação dos valores nominais por quadrimestre e a variação da inflação. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi escolhido como o índice de inflação para fazer essa análise por ser o oficial da inflação no Brasil. Além disso, é o índice utilizado pelo Banco Central na condução da política monetária, metas de inflação e constantemente usado em análises econômicas e de políticas públicas. Dessa maneira, é possível observar se as despesas com pessoal cresceram acima ou conforme a inflação. Nessa etapa, os valores da Despesa Total com Pessoal (DTP) e da RCL não foram atualizados pelo IPCA, de forma que seus crescimentos fossem comparados com a inflação, buscando avaliar influência desta nas contas públicas. Para que essa análise fosse possível, com as informações do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi feito o cálculo da inflação de cada quadrimestre.

Tendo como período base o terceiro quadrimestre de 2023, calculou-se o fator de inflação acumulada de cada quadrimestre e multiplicou-se o valor de face da DTP e RCL de cada quadrimestre pelo seu respectivo fator, a fim de ajustar os valores anulando os efeitos da

inflação, assim encontra-se o valor real corrigido pela inflação de cada quadrimestre. Esse procedimento foi efetuado para que pudesse ser feita uma arguição sobre o crescimento ou diminuição efetiva das despesas, assim permitindo a comparabilidade de valores absolutos. Adicionalmente, foi examinado o cumprimento dos limites normatizados pela LRF.

As principais análises foram feitas a partir da construção de quadros e apresentação dos dados em gráficos. O resumo organizado dos dados em quadros e gráficos facilitam identificar tendências e a interpretação com maior clareza. Essa técnica conhecida como estatística descritiva permite uma comunicação eficaz tornando as informações mais acessíveis (Gil, 2008).

## **4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO**

### ***4.1 Análise dos Resultados***

O principal objetivo deste trabalho foi verificar o comportamento das despesas com pessoal nos Três poderes do Distrito Federal, à luz dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para isso, os resultados foram divididos em quatro seções. A primeira delas é o exame do comportamento das despesas com pessoal em cada Poder, a fim de verificar seu desenvolvimento comparando sua variação com a inflação. A segunda parte é semelhante à anterior, porém a análise é feita sobre a evolução da RCL do DF e da União. Já na terceira, é traçado um paralelo entre as receitas e despesas, além da comparação do crescimento nominal com o real. Por último, a quarta parte é a verificação do cumprimento dos limites legais da LRF.

#### ***4.1.1 Comportamento das Despesas com Pessoal***

Nessa etapa da pesquisa, análise inicial apurou a variação do crescimento da despesa com pessoal. Primeiramente, foi feita uma comparação entre a variação do valor nominal das despesas entre os quadrimestres consecutivos e a variação da inflação no mesmo período. Dessa forma, foi possível examinar se a despesa com pessoal de cada órgão se desenvolveu acima, abaixo ou conforme a inflação.

Após essa análise, aplicou-se a inflação acumulada em cada um dos quadrimestres, tendo como período base o último quadrimestre de 2023. Com isso, os valores nominais foram transformados em valores reais usando como referência o final de 2023, assim é possível observar o comportamento real das despesas durante o período, integralmente.

Essa análise se torna relevante para que seja possível conferir a influência da inflação no comportamento da Despesas Total com Pessoal (DTP), além de esclarecer os efeitos que a inflação exerce na gestão das contas públicas.

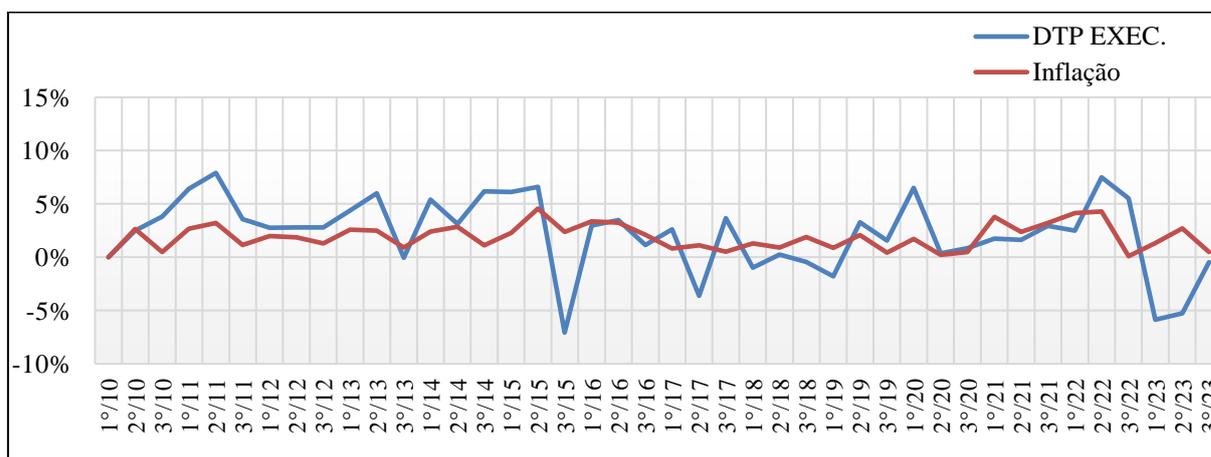
##### ***4.1.1.1 Comportamento no Poder Executivo***

Conforme explicado no tópico anterior, o gráfico 1 mostra a comparação entre a variação das Despesas com Pessoal (DTP) e a variação da inflação. Nesse caso, se a linha da DTP estiver acima da linha da inflação, significa que, além do aumento causado pela inflação, houve um aumento efetivo nos gastos da gestão pública, caso estejam coincidindo, o aumento

do valor da DTP foi devido inflação. Por último, se a linha da DTP estiver abaixo, significa que mesmo com a inflação, houve uma diminuição efetiva dos gastos com pessoal.

Ao analisarmos o gráfico 1, observa-se que não teve um padrão muito claro de variação das despesas, enquanto a inflação se manteve na faixa entre 0% e 5% de variação entre os períodos, a DTP do Poder Executivo chegou a variar quase 8% positivamente e 7% negativamente. Em complemento a isso, em 24 dos 42 quadrimestres, variação da DTP esteve acima da inflação, representando a maioria do total. Por outro lado, desde a mudança de governo em 2019, a situação se inverteu, em apenas um terço dos quadrimestres a DTP cresceu acima da inflação, sendo apenas cinco dos 15 quadrimestres do recorte temporal.

**Gráfico 1: Variação da Despesa Total com Pessoal (DTP) do Executivo e a variação do IPCA de 2010 a 2023**

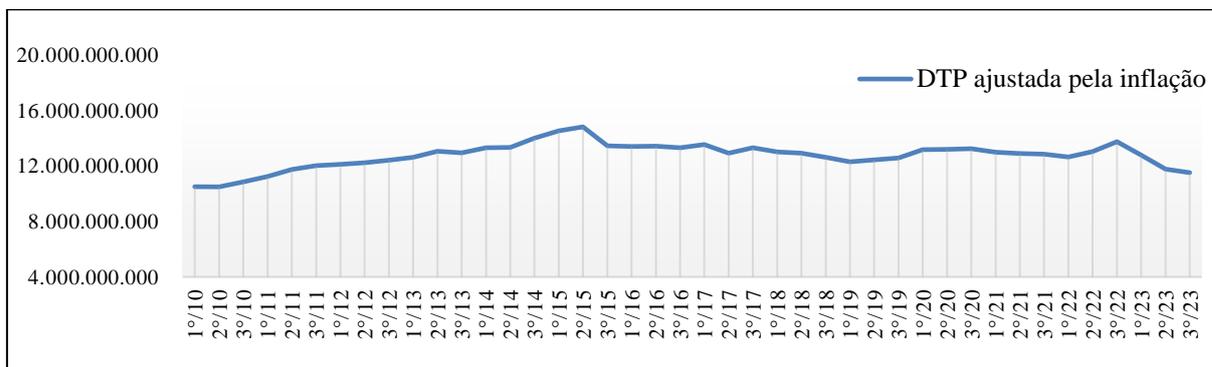


Nota: Dados da DTP retirados do Relatório da Gestão Fiscal do Executivo. IPCA extraído do site do IBGE.

Fonte: Elaboração própria.

Corroborando com a análise do gráfico 1, ao examinar a evolução da DTP ajustada pela inflação a valores reais no gráfico 2, nota-se que houve um aumento efetivo da DTP nos quadrimestres em que a curva da variação da DTP esteve acima da curva da inflação. Dessa maneira, os meses que a linha da DTP esteve abaixo, houve uma diminuição e quando, próximas ou coincidentes, o comportamento da DTP se manteve praticamente estável. Seguindo essa mesma análise, é possível ver os quadrimestres em que, no Executivo, houve um considerável aumento das despesas públicas com pessoal, o aspecto a se destacar é o alto crescimento de 2010 a 2015, por outro lado, o terceiro quadrimestre de 2015 foi o que apresentou a maior variação negativa. Conclui-se que, quanto menor for a diferença de amplitude no gráfico das variações, maior será a estabilidade na curva de valores ajustados.

**Gráfico 2: Comportamento da Despesa Total com Pessoal (DTP) do Executivo com valores ajustados pelo IPCA de 2010 a 2023.**



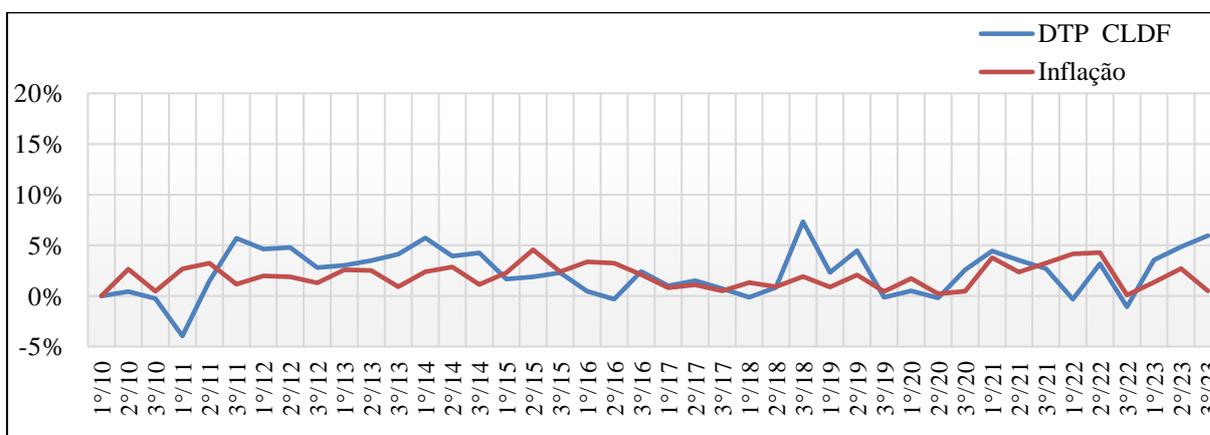
Nota: Dados da DTP retirados do Relatório da Gestão Fiscal do Executivo. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

Ainda com base no gráfico 2, outro aspecto que chamou a atenção, foi que, nos quadrimestres em que a população passava pela crise sanitária devido ao Covid-19, a DTP se manteve estável, inclusive com uma pequena redução no segundo quadrimestre de 2021 que perdurou até o primeiro de 2022.

#### **4.1.1.2 Poder Legislativo**

A mesma a verificação feita no Executivo foi replicada para o Legislativo, porém, neste caso, foram analisados os RGF dos dois órgãos que o compõe. O gráfico 3 mostra a comparação entre a variação da DTP somente da CLDF em comparação com a inflação. Diferentemente do Executivo, a diferença entre a maior variação positiva e a maior variação negativa da DTP da CLDF foi menos significativa. Adicionalmente, o gráfico 3 evidencia uma progressão da DTP acima da inflação em um pouco mais da metade dos quadrimestres, sendo em 23 de 42 quadrimestres. Ainda que acima, do 3º quadrimestre de 2016 a 3º de 2017 as linhas da DTP e está praticamente coincidente com a linha da inflação, o que, valores reais, significa uma estabilidade dos valores da conta, fato que se repetiu em outros nove quadrimestres.

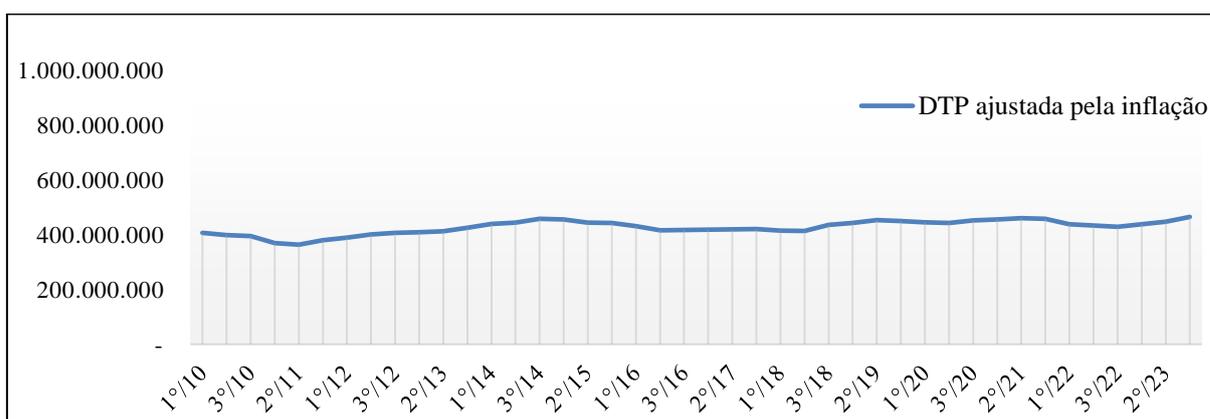
**Gráfico 3: Variação da Despesa Total com Pessoal (DTP) da CLDF e a variação do IPCA de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da DTP retirados do Relatório da Gestão Fiscal da CLDF. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

O gráfico 4 confirma a variação menos significativa da DTP da CLDF apresentada no gráfico 3. Ao realizar o ajuste monetário pelo IPCA dos valores nominais retirados do RGF da CLDF, pode-se reconhecer que, em valores reais, o comportamento da DTP da CLDF foi consideravelmente estável com um suave crescimento ao final do período.

**Gráfico 4: Comportamento da Despesa Total com Pessoal (DTP) da CLDF com valores ajustados pelo IPCA de 2010 a 2023.**

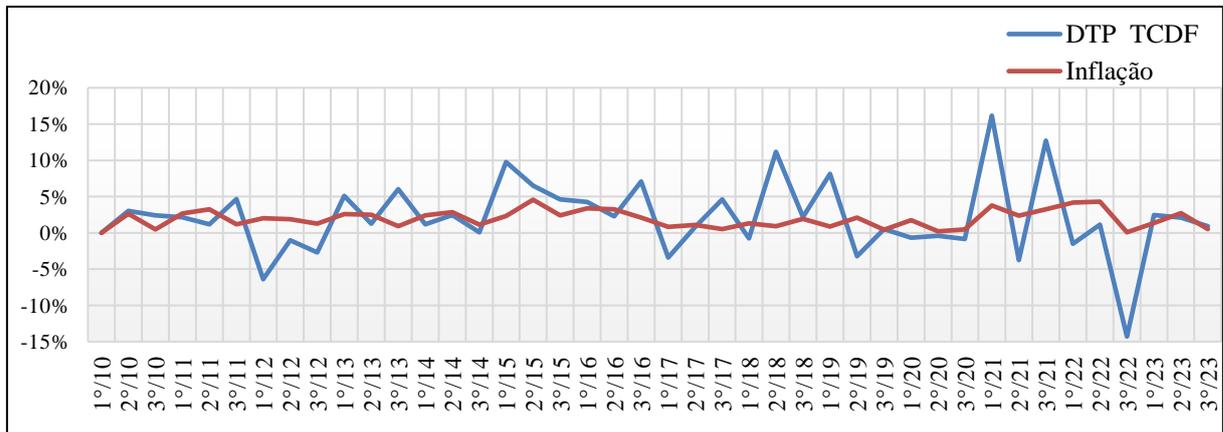


Nota: Dados da DTP retirados do Relatório da Gestão Fiscal da CLDF. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

Para completar a análise do Poder Legislativo, foi feita a averiguação dos valores do TCDF. Neste órgão, de todos analisados, foi onde ocorreu a maior variação da DTP, chegando na casa dos 15% tanto positivamente quanto negativamente. Entretanto, diferentemente dos órgãos já examinados, na maioria dos quadrimestres, a DTP variou abaixo da inflação,

significando uma redução em 24 dos 42 quadrimestres. O comportamento desregular a partir de 2021, com altas sinuosas e a maior baixa do período, se destacou no gráfico 5.

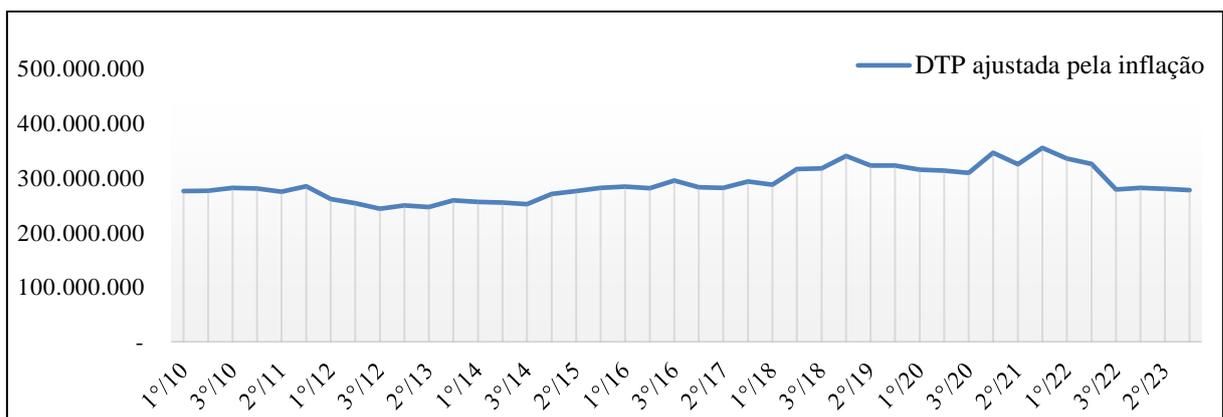
**Gráfico 5: Variação da Despesa Total com Pessoal (DTP) do TCDF e a variação do IPCA de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da DTP retirados do Relatório da Gestão Fiscal do TCDF. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

O gráfico 6, apresenta os valores do TCDF ajustado pela inflação. Ainda que a variação da DTP tenha sido bem acentuada, ao final do período, não é possível detectar um aumento considerável nos gastos com pessoal. De 2011 a meados de 2016, a DTP progrediu de forma negativa, retraindo-se em valores reais. Desse período em diante, houve um crescimento efetivo da conta pública até que no 1º quadrimestre de 2023, ocorreu novamente uma diminuição da DTP que fechou o período da pesquisa bem próximo ao valor inicial. Dessa maneira, afirma-se, com base no gráfico 6, que o aumento dos gastos com pessoais que os valores presentes nos relatórios do TCDF apontam foi devido aos efeitos da inflação.

**Gráfico 6: Comportamento da Despesa Total com Pessoal (DTP) do TCDF com valores ajustados pelo IPCA de 2010 a 2023.**

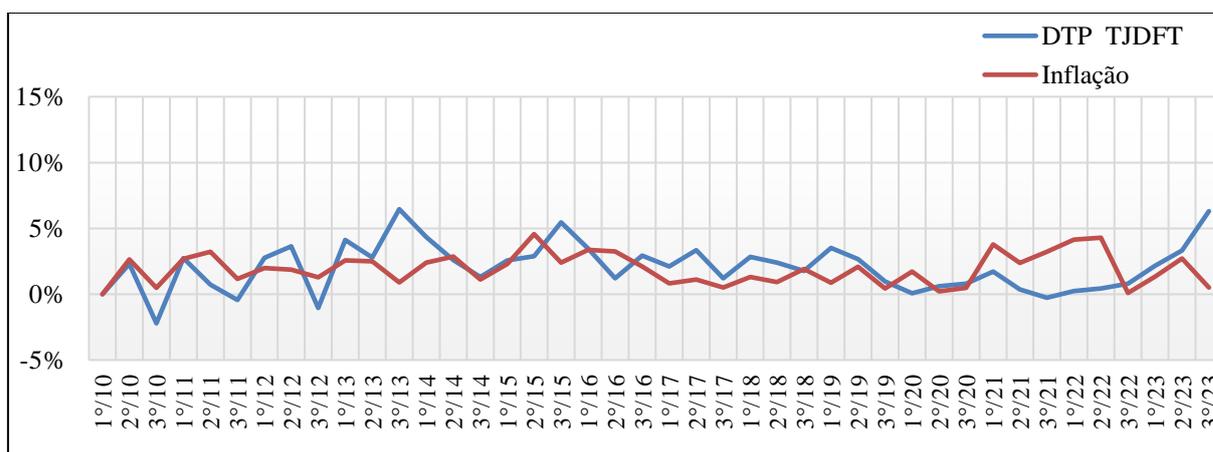


Nota: Dados da DTP retirados do Relatório da Gestão Fiscal do TCDF. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

#### 4.1.1.3 Poder Judiciário e MPDFT

Representando o Poder Judiciário do DF, o TJDFDT apresentou a menor variação da DTP entre os quadrimestres, se mantendo relativamente próximo à inflação. Dos 42 quadrimestres investigados, em 26 a variação da DTP esteve acima da inflação. Por outro lado, desses 26, apenas em dez quadrimestres o crescimento real foi maior que 1%, constatando um baixo crescimento.

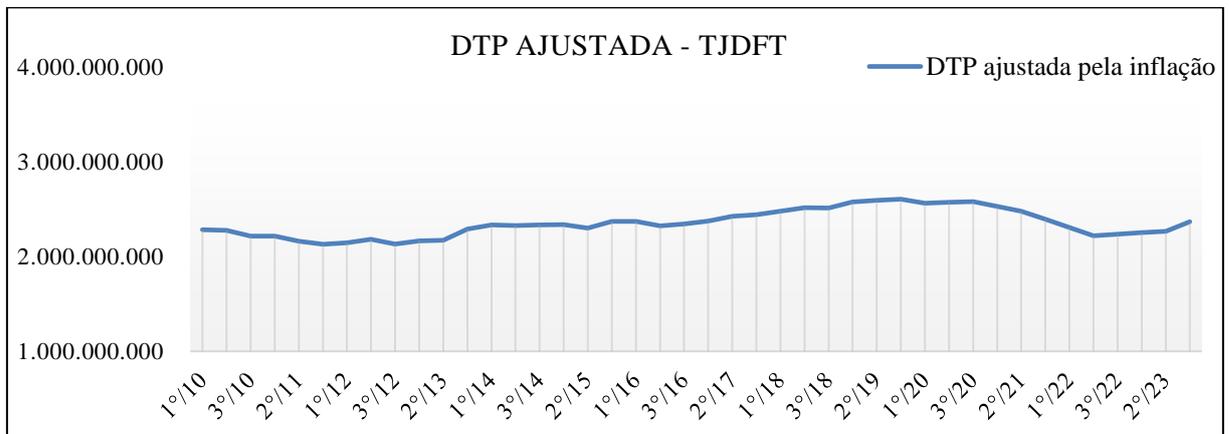
**Gráfico 7: Variação da Despesa Total com Pessoal (DTP) do TJDFDT e a variação do IPCA de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da DTP retirados do Relatório da Gestão Fiscal do TJDFDT. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

Em continuidade, observando o gráfico 8, nos quadrimestres iniciais, ao atualizar os valores pela inflação, identificou-se uma leve baixa. Do último quadrimestre de 2013 até o segundo de 2020, o gráfico indica um aumento da DTP do TJDFDT em valores reais ajustados. Após esse recorte, a DTP avançou cinco quadrimestres seguidos abaixo da inflação, refletindo em uma baixa do terceiro de 2020 até o segundo quadrimestre de 2022. Na sequência, voltou a ter um aumento efetivo, fazendo com que a DTP do Poder Judiciário, em valores reais, fechasse bem próximo ao valor inicial da pesquisa ajustado pelo IPCA.

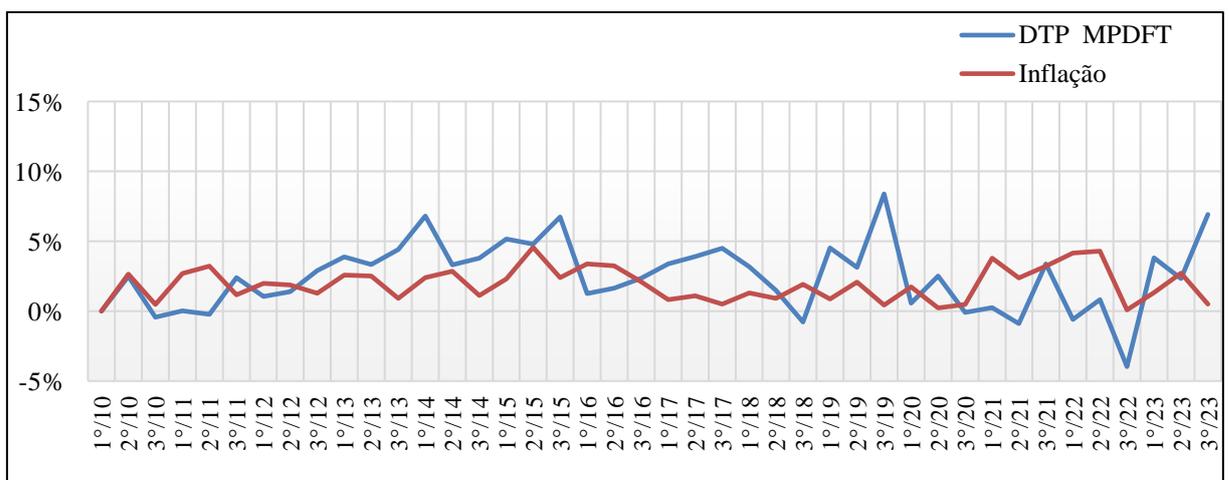
**Gráfico 8: Comportamento da Despesa Total com Pessoal (DTP) do TJDFE com valores ajustados pelo IPCA de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da DTP retirados do Relatório da Gestão Fiscal do TJDFE. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: RGF do TJDFE. Elaboração própria.

O MPDFE, assim como o TJDFE, mesmo pertencendo ao DF, são órgãos mantidos e organizados pela União e, por esse motivo, apresentaram semelhanças na gestão da DTP. A quantidade de quadrimestres que cresceram acima da inflação foi praticamente a mesma, em vez de 25 como foi no TJDFE, o MPDFE apresentou 24 quadrimestres com o aumento real. No gráfico 9, a principal diferença ficou na amplitude da variação, em que o MPDFE apresentou variações maiores, tanto positivas quanto negativas.

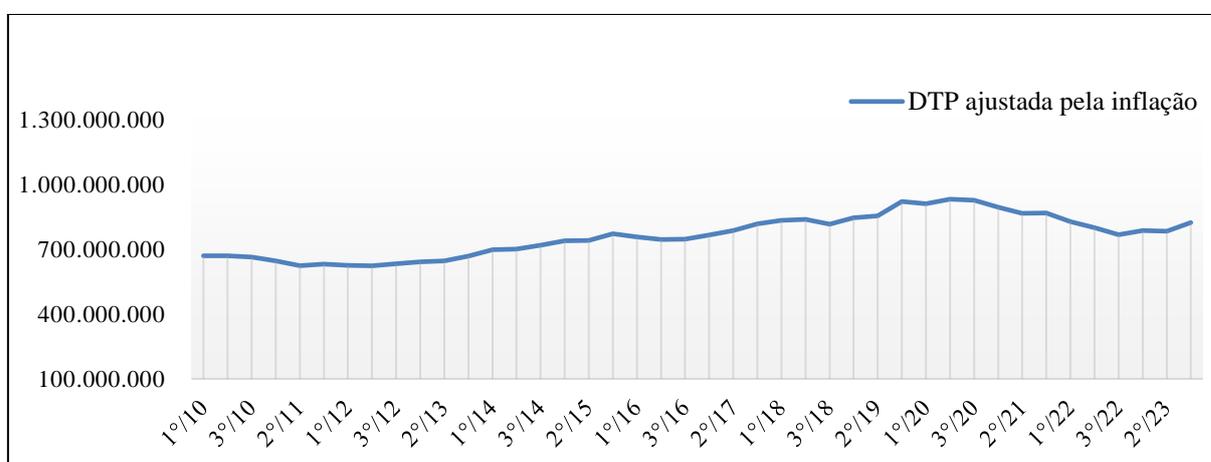
**Gráfico 9: Variação da Despesa Total com Pessoal (DTP) do MPDFE e a variação do IPCA de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da DTP retirados do Relatório da Gestão Fiscal do MPDFE. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

Algo interessante a pontuar na análise é que a evolução da DTP do MPDFT se desenvolveu, ainda que com curvas mais acentuadas, da mesma maneira que a do TJDF. O gráfico 10 expõe o início de leve baixa e um crescimento gradual a partir segundo quadrimestre de 2013 até o segundo de 2020. Posteriormente, uma sequência que, nesse caso, foram de seis quadrimestres seguidos com a DTP abaixo da inflação, confirmando a diminuição em valores reais até o terceiro quadrimestre de 2022 que a DTP do MPDFT voltou a expandir-se fechando o resultado com uma alta em valores reais.

**Gráfico 10: Comportamento da Despesa Total com Pessoal (DTP) do MPDFT com valores ajustados pelo IPCA de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da DTP retirados do Relatório da Gestão Fiscal do MPDFT. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

#### **4.1.2 Comportamento da Receita Corrente Líquida**

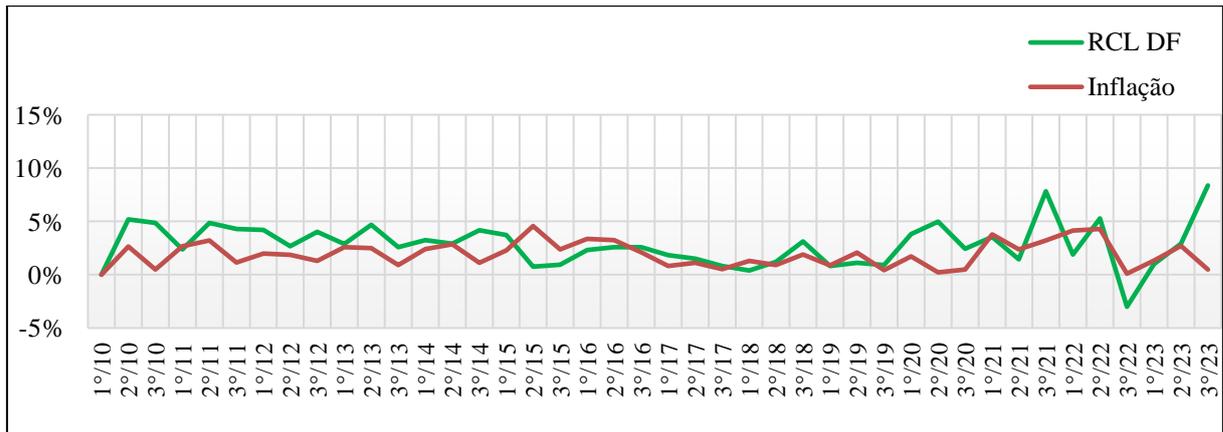
Após finalizar a etapa do comportamento da despesa, foi feita a mesma análise de comportamento para a RCL. Primeiramente, também pela inspeção dos RGF, foi feito o levantamento da RCL do DF. Por conta da especificidade do TJDF e do MPDFT, também se considerou necessário apurar o desenvolvimento da RCL da União. Esta etapa buscou identificar a influência da inflação sobre a RCL e seus devidos efeitos.

##### **4.1.2.1 RCL do Distrito Federal**

O gráfico 11 apresenta a variação nominal da RCL frente a inflação do período. O gráfico indica que não houve variações muito expressivas na amostra analisada, apesar que nos últimos 3 anos, curvas terem sido um pouco mais acentuadas. Nota-se que em apenas um

quadrimestre a variação nominal da RCL foi negativa e apenas em 9 quadrimestres esteve abaixo da inflação. Esse comportamento indica um crescimento suave e gradual quando ajustados a valores reais.

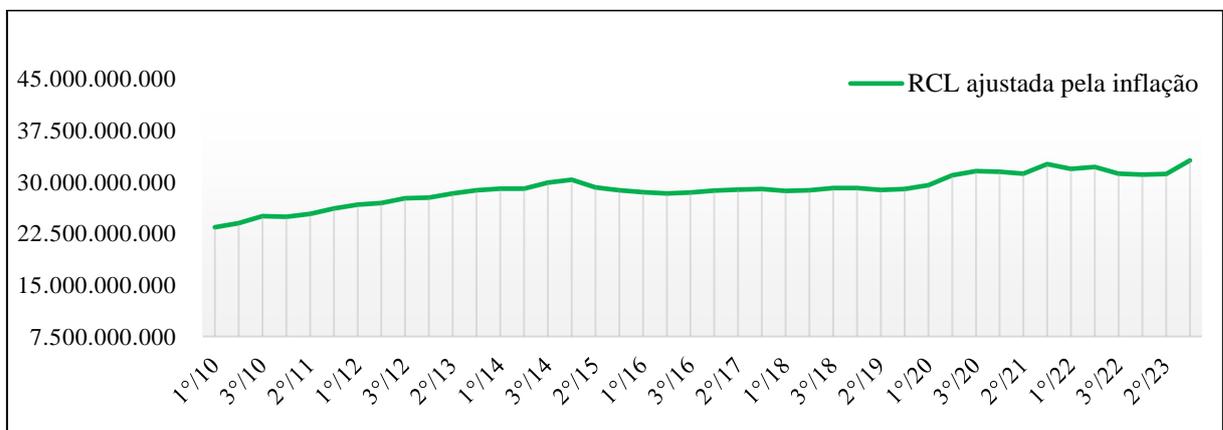
**Gráfico 11: Variação da Receita Corrente Líquida (RCL) do DF e a variação do IPCA de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da RCL retirados do Relatório da Gestão Fiscal do Executivo. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

Em adição à análise do gráfico 11, pode-se confirmar, por meio do gráfico 2, que, fazendo o ajuste monetário dos valores nominais pelo IPCA, houve um crescimento real da RCL de 2010 a 2013. Por mais que, após o primeiro quadrimestre de 2021 a variação da DTP tenha se tornado mais abrupta, a evolução em valores reais da DTP seguiu a tendência até o último quadrimestre do período representando uma alta.

**Gráfico 12: Comportamento da Receita Corrente Líquida (RCL) do DF com valores ajustados pelo IPCA de 2010 a 2023.**

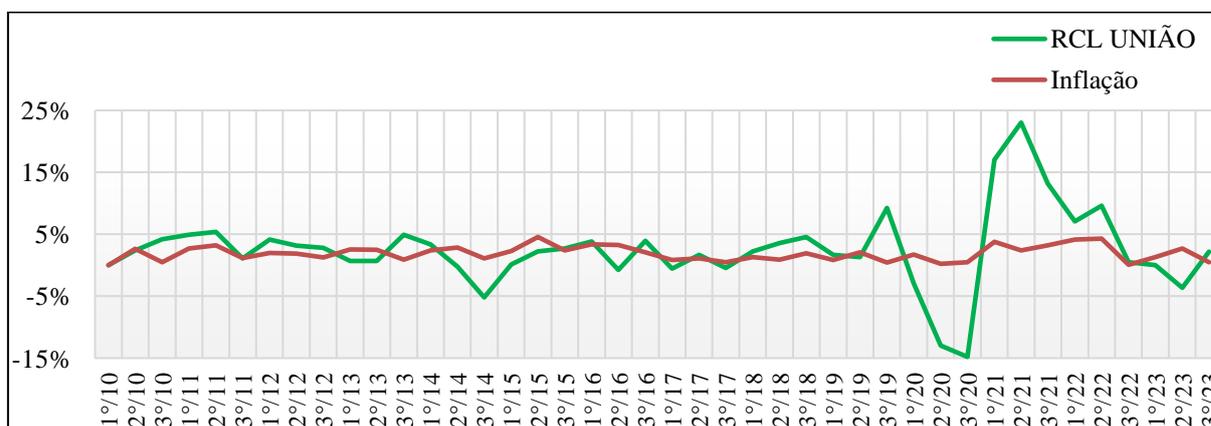


Nota: Dados da RCL retirados do Relatório da Gestão Fiscal do Executivo. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria

#### 4.1.2.2 RCL da União

No caso da União, a RCL teve um comportamento semelhante à do DF, porém com algumas exceções. O gráfico 13 expõe que a maioria dos quadrimestres também variaram acima da inflação, sendo 24 dos 42 RGF analisados. Além disso, de maneira geral, a RCL também variou perto da inflação. Todavia, em 3 quadrimestres a RCL apresentou variação negativa, sendo a mais significativa no terceiro quadrimestre de 2020. Em seguida, os dois primeiros semestres de 2021 apresentaram as duas maiores variações positivas do período.

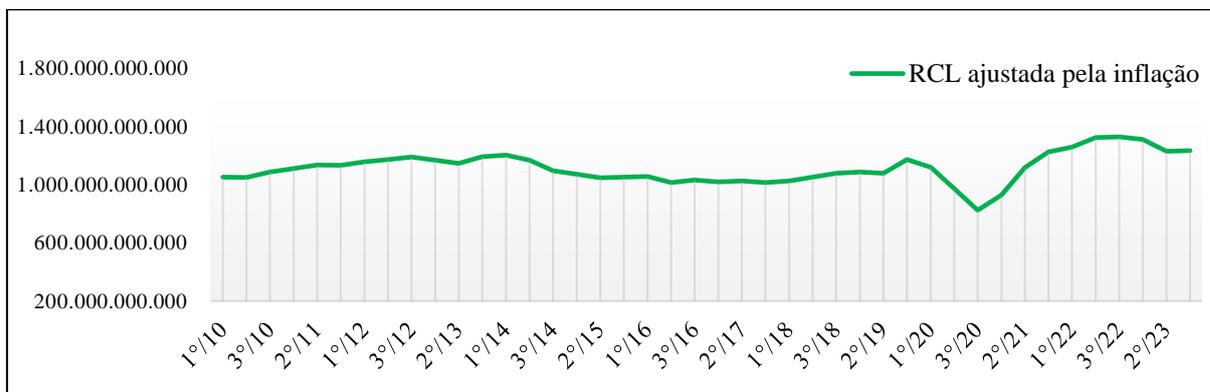
**Gráfico 13: Variação da Receita Corrente Líquida (RCL) da União e a variação do IPCA de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da RCL retirados do Relatório da Gestão Fiscal do Executivo. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

O gráfico 14, apresenta os valores da RCL da União ajustadas pela inflação e evidencia as quedas e aumentos da arrecadação em valores reais. O gráfico revela que a partir do final de 2014 a RCL teve um período de queda que se manteve até 2018. Durante esse período, o Brasil passava por uma série de crises políticas, que inclusive resultou em um *impeachment* presidencial. O governo em crise e a inflação em alta, concretizaram o cenário para uma diminuição da arrecadação em valores reais. Em 2020, a maior queda do período, o motivo óbvio é a estagnação da economia por conta da crise sanitária do Covid-19 e, logo em seguida, a retomada das atividades produtivas que contribuíram para o incremento RCL da União. Em 2023, o gráfico apresenta nova queda em um cenário político conturbado com mais uma eleição presidencial delicada, pode justificar a diminuição da arrecadação.

**Gráfico 14: Comportamento da Receita Corrente Líquida (RCL) da União com valores ajustados pelo IPCA de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da RCL retirados do Relatório da Gestão Fiscal do Executivo. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria

#### **4.1.3 Evolução das Despesas e Receitas**

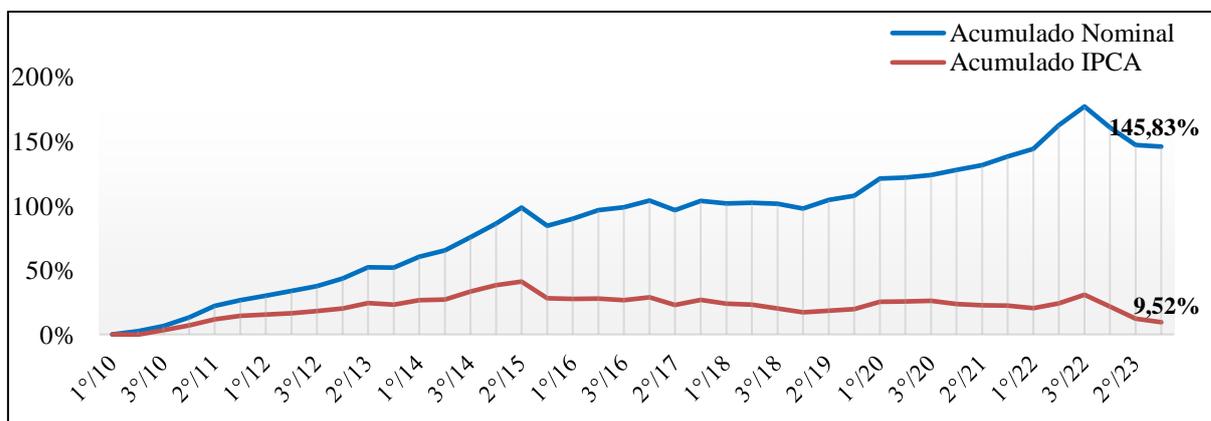
Essa parte da pesquisa teve o objetivo de evidenciar os efeitos que a inflação causa ao longo do tempo e identificar os Poderes que mais aumentaram seus gastos de 2010 a 2023, além de como a RCL do DF e da União evoluíram nesse mesmo período. O método utilizado para essa análise baseou-se no levantamento do crescimento acumulado das contas públicas tanto em valor nominal e em valor real ajustado pelo IPCA para que seja feito a comparação. O cálculo do crescimento acumulado é feito a partir da divisão do valor de um quadrimestre pelo valor do quadrimestre inicial, assim, ao subtrair um, encontramos a porcentagem que representa quanto DTP ou RCL progrediu do primeiro quadrimestre analisado até o quadrimestre em questão.

##### **4.1.3.1 Evolução da DTP do Poder Executivo**

O gráfico 15 apresenta as curvas do crescimento acumulado em valores nominais e em valores reais. Examinando-o pode-se perceber que o comportamento foi extremamente parecido e conclui-se que a diferença da amplitude é o efeito que a inflação causou nos valores da DTP do Executivo do período analisado. Ao final da pesquisa constatou que a DTP no RGF do terceiro quadrimestre de 2023, último da amostra, representa 145,83% a mais que o valor do primeiro quadrimestre de 2010, com os valores extraídos dos RGF. No entanto, ao apurarmos o crescimento em valores reais o gráfico mostra um crescimento acumulado de apenas 9,52% de 2010 a 2023 ajustados pela inflação. Um ponto importante a citar é que a inflação age de

forma multiplicativa, por isso, mesmo que o IPCA do início de 2010 ao final de 2023 tenha sido 124,46%, a diferença entre o crescimento nominal e real foi de 136,31%.

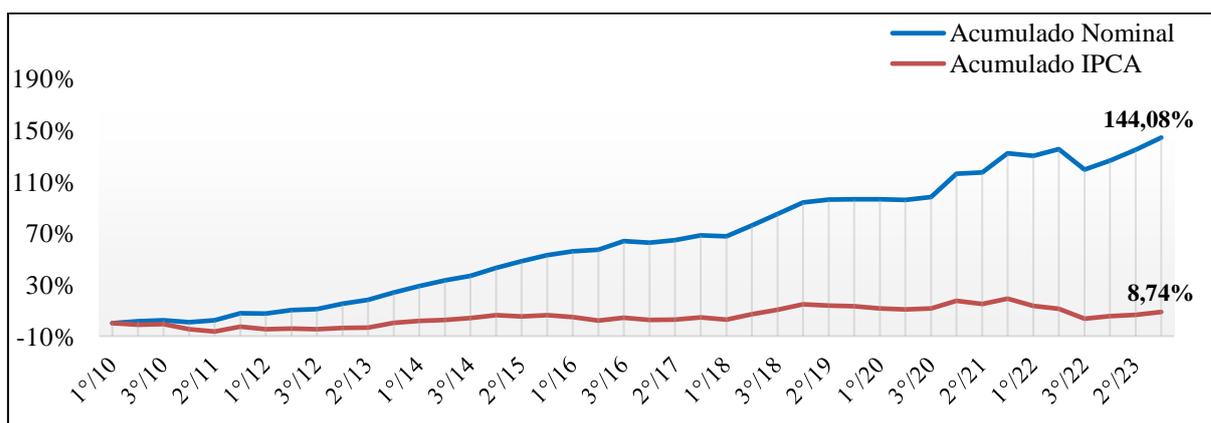
**Gráfico 15: Crescimento acumulado em valores nominal e real ajustado pelo IPCA da Despesa Total com Pessoal (DTP) do Executivo de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da DTP retirados do Relatório da Gestão Fiscal do Executivo. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

#### 4.1.3.2 Evolução da DTP Poder Legislativo

**Gráfico 16: Crescimento acumulado em valores nominal e real ajustado pelo IPCA da Despesa Total com Pessoal (DTP) do Legislativo de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da DTP retirados do Relatório da Gestão Fiscal da CLDF e TCDF. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

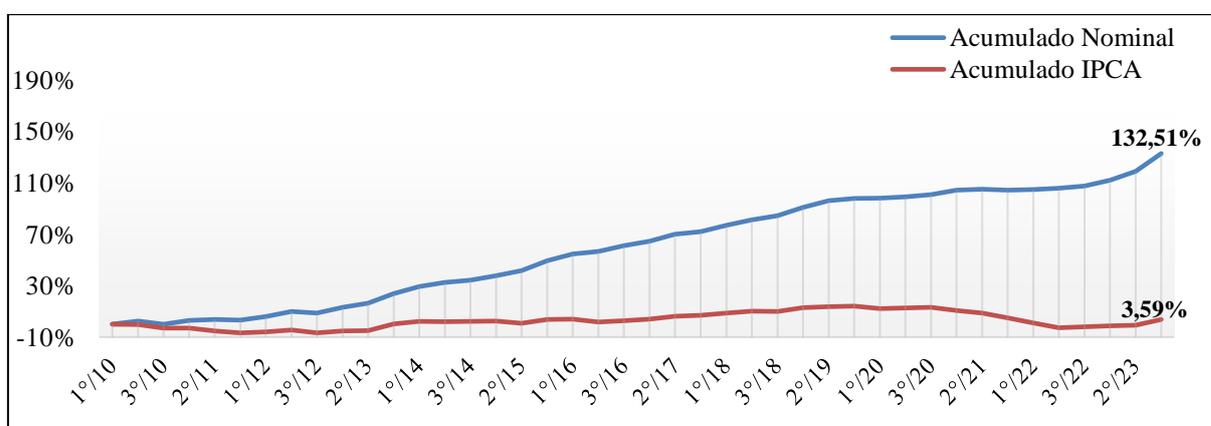
Para o Legislativo, foram consolidados os valores da CLDF e do TCDF para essa parte da pesquisa. Assim como no Executivo, as curvas de crescimento nominal e real se comportaram de maneira semelhante. A DTP do Legislativo chegou a um aumento em valores

nominais de 144,08%, o que desconsiderando os efeitos da inflação representa um aumento real de somente 8,74% de 2010 a 2023.

#### 4.1.3.3 Evolução da DTP do Poder Judiciário e do MPDFT

O Poder Judiciário do DF, composto pelo TJDFT, como já dito, é mantido pela União. O gráfico 17 revela como se comportou a DTP do órgão entre os quadrimestres de 2010 a 2023. Um aspecto relevante desse gráfico é que a curva do crescimento acumulado em valores reais se desenvolveu, durante a maioria do tempo, em valores negativos ou próximos a zero, indicando que não houve um aumento considerável na DTP. Isso fica claro ao notarmos que, anulando os efeitos da inflação, a DTP de 2023 representa somente 3,59% do valor do primeiro quadrimestre de 2010, o que torna o TJDFT o órgão que teve o menor incremento da DTP.

**Gráfico 17: Crescimento acumulado em valores nominal e real ajustado pelo IPCA da Despesa Total com Pessoal (DTP) do Judiciário de 2010 a 2023.**

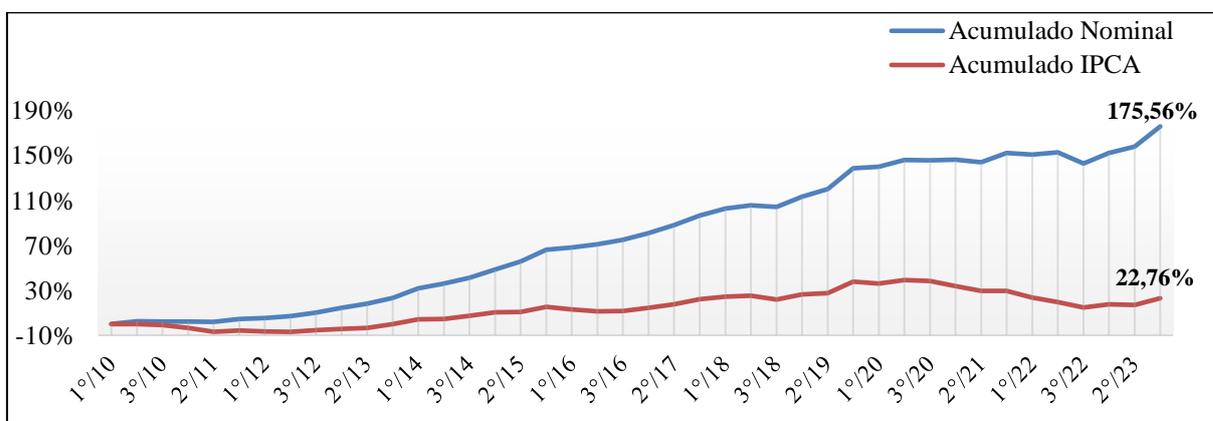


Nota: Dados da DTP retirados do Relatório da Gestão Fiscal do TJDFT. IPCA extraído do site do IBGE.

Fonte: Elaboração própria.

Em contrapartida, o MPDFT, também mantido pela União, de acordo com o gráfico 18, foi o órgão com maior aumento da DTP de 2010 a 2023. Ainda que as curvas de crescimento tenham sido semelhantes às do TJDFT, a amplitude dos gráficos são bem diferentes. Com o crescimento nominal de 175,56%, que em valores reais, corresponde a 22,76% de crescimento da DTP do MPDFT, sendo o único órgão que a DTP evoluiu acima de 10%, ao desconsiderar o efeito da inflação.

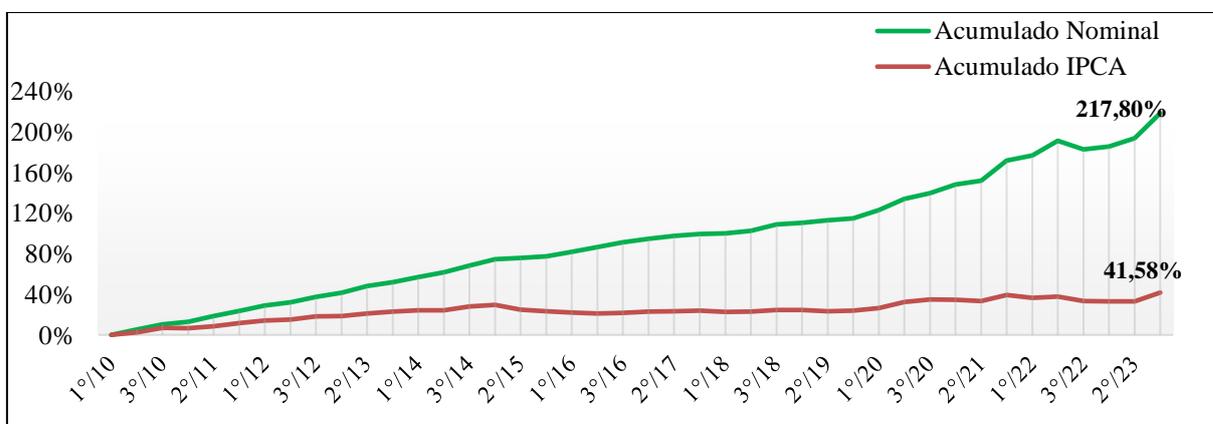
**Gráfico 18: Crescimento acumulado em valores nominal e real ajustado pelo IPCA da Despesa Total com Pessoal (DTP) do MPDFT de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da DTP retirados do Relatório da Gestão Fiscal do MPDFT. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

#### 4.1.3.4 Comportamento da RCL do DF e da União

**Gráfico 19: Crescimento acumulado em valores nominal e real ajustado pelo IPCA da Receita Corrente Líquida (RCL) do DF de 2010 a 2023.**

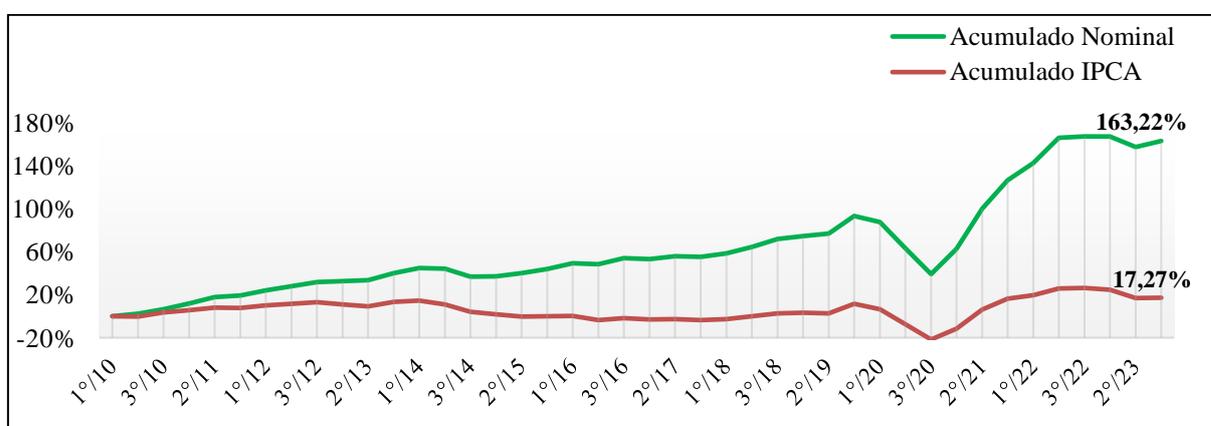


Nota: Dados da RCL retirados do Relatório da Gestão Fiscal do Executivo. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

Observando o gráfico 19, é possível perceber a baixa variação das linhas de crescimento, dado que, em valores nominais, até o segundo quadrimestre de 2022, o aumento foi constante. Ao analisar a curva de crescimento acumulado dos valores da RCL do DF ajustados pela inflação, nota-se uma certa estabilidade, com aumentos esporádicos. Vale ressaltar que, somente em um quadrimestre, teve uma diminuição na RCL em valores nominais. Diante disso, no último quadrimestre de 2023, em valores ajustados, apresenta um crescimento de 41,58% na RCL do DF em comparação com 2010, que com a influência da inflação, esse valor é de 217,80%.

Já a RCL da União, conforme gráfico 20, apresentou mais instabilidade em seu comportamento. Alavancada pela grande retração em 2020, a RCL da União evoluiu consideravelmente menos em comparação com a do DF. No entanto, ainda assim, a RCL da união fechou a amostra da pesquisa com um aumento, sendo de 163,22% a mais do valor apresentado do RGF do primeiro quadrimestre de 2010, que ajustado pela inflação, representa um aumento de 17,27% da arrecadação real da União de 2010 a 2023.

**Gráfico 20: Crescimento acumulado em valores nominal e real ajustado pelo IPCA da Receita Corrente Líquida (RCL) da União de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da RCL retirados do Relatório da Gestão Fiscal do Executivo. IPCA extraído do site do IBGE.  
Fonte: Elaboração própria.

#### **4.1.4 Cumprimento dos Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal**

A quarta e última parte da pesquisa se baseou na verificação do cumprimento dos limites expostos no artigo 20 da LRF. Serão apresentados gráficos mostrando a evolução da razão entre a DTP e a RCL ao longo dos quadrimestres. O próprio RGF apresenta essa razão e o objetivo dessa etapa é identificar os períodos em que o percentual da DTP ultrapassou os limites impostos pela Lei.

##### **4.1.4.1 Cumprimento no Poder Executivo**

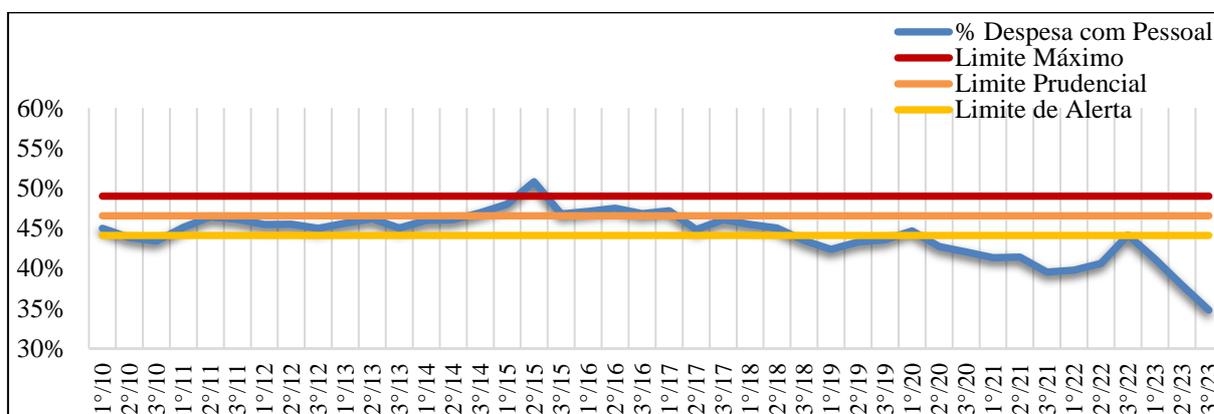
Com o limite máximo para o Executivo do DF de 49% da RCL, sendo os limites prudencial e de alerta, 46,55% e 44,10%, respectivamente, o gráfico 21 permite constatar quais quadrimestres houve a proximidade ou ultrapassagem desses limites. Esse diagnóstico é fundamental para compreender a sustentabilidade fiscal. O gráfico 21 expõe que em 26 dos 42 quadrimestres analisados, a DTP esteve acima de um dos limites. O período mais trágico foi

entre o terceiro quadrimestre de 2014 e o primeiro de 2017, uma vez que todos os quadrimestres desse período excederam o limite prudencial, sendo que o segundo quadrimestre de 2015 o limite máximo foi atingido. Nesta ocasião, os gastos com o pessoal representou 50,80% da RCL do DF.

É importante acrescentar que a LRF dispõe que pelo menos 30% do valor que excedeu o limite máximo deve ser corrigido no quadrimestre subsequente. Analisando o gráfico, pode-se notar uma redução entre o quadrimestre que o limite máximo foi excedido, segundo quadrimestre de 2015, e seu subsequente, o terceiro quadrimestre do mesmo ano. Como mostrado anteriormente, foi o período com maior a redução da amostra.

Após os quadrimestres consecutivos acima do limite prudencial, pode-se observar no gráfico 21 a forte diminuição da razão entre a DTP do Executivo e a RCL do DF. A partir de 2018, dos 18 quadrimestres subsequentes, apenas 4 estiveram acima do limite de alerta indicando uma clara adequação dos gastos dentro do Executivo.

**Gráfico 21: Percentual da DTP sobre a RCL e o cumprimento dos limites estabelecido pela LRF no Executivo do DF de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da DTP e RCL retirados do Relatório da Gestão Fiscal do Executivo. Limites estabelecidos pelos art. 20, 22 e 59 da LRF.

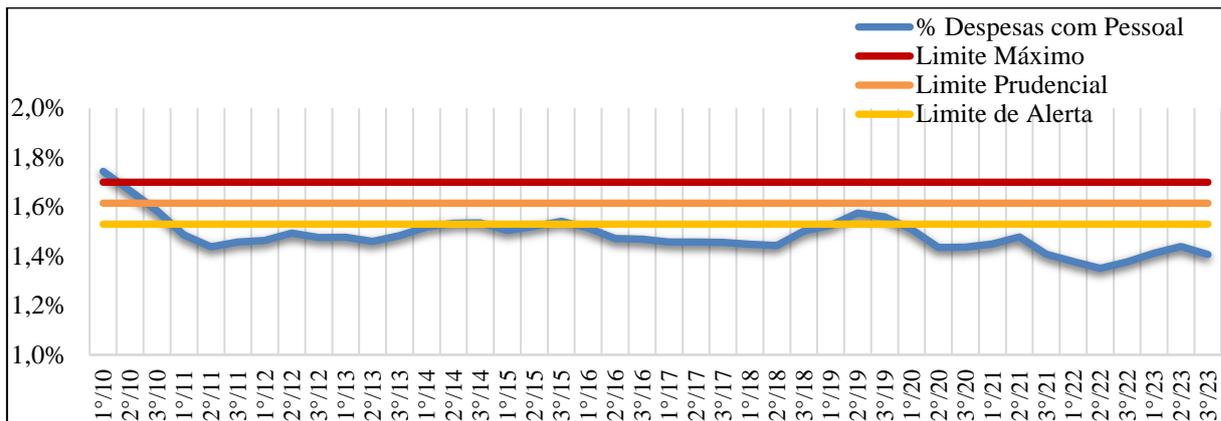
Fonte: Elaboração própria.

#### 4.1.4.2 Cumprimento no Poder Legislativo

No Legislativo, o limite máximo de 3% foi dividido entre a CLDF e o TCDF, sendo 1,70% e 1,30% respectivamente. Dentre esses dois órgãos, a gestão da CLDF foi a que mais apresentou RGF acima dos limites, em que 8 dos 42 RGF romperam algum dos limites. Analisando o gráfico 22, nota-se que o ano de 2010 inteiro esteve acima dos limites, o primeiro quadrimestre foi o único da amostra a exceder o limite máximo, porém o excesso foi corrigido nos dois

quadrimestres subsequentes, do modo que a LRF dispõe. Além do segundo quadrimestre de 2010 que esteve acima do prudencial, apenas o limite de alerta foi atingido em outros períodos. Vale ressaltar que, por mais que não tenha excedido, a curva da razão entre a DTP e RCL se manteve próxima ao limite de alerta durante os anos da pesquisa.

**Gráfico 22: Percentual da DTP sobre a RCL e o cumprimento dos limites estabelecido pela LRF na CLDF de 2010 a 2023.**

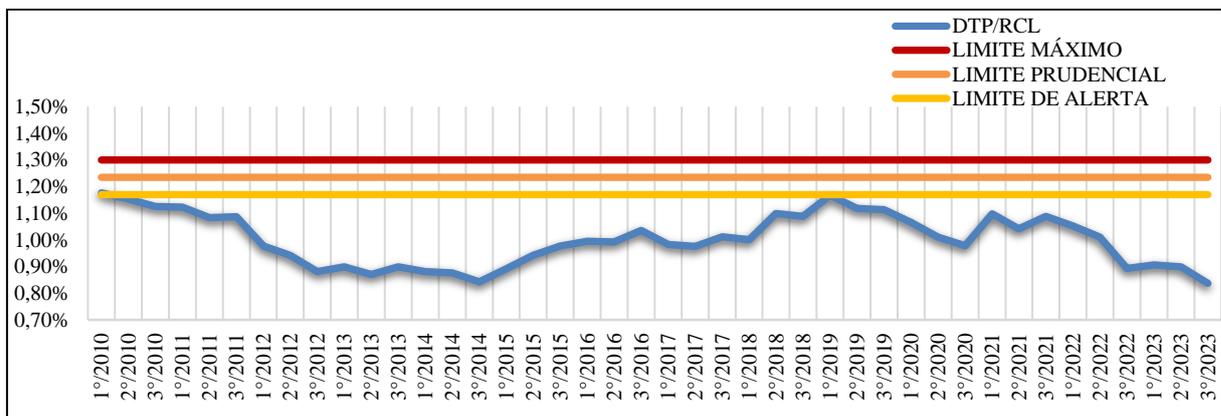


Nota: Dados da DTP e RCL retirados do Relatório da Gestão Fiscal da CLDF. Limites estabelecidos pelos art. 20, 22 e 59 da LRF.

Fonte: Elaboração própria.

Já o TCDF apresentou uma gestão diferente, o gráfico 23 evidencia a curva da DTP bem mais distante do limite de alerta. As exceções foram o único quadrimestre que um dos limites foi atingido, o limite de alerta no primeiro quadrimestre de 2010, além do primeiro de 2019 que coincidiu com esse mesmo limite. O limite máximo e o prudencial não foram excedidos na gestão do TCDF em nenhum quadrimestre entre 2010 e 2023.

**Gráfico 23: Percentual da DTP sobre a RCL e o cumprimento dos limites estabelecido pela LRF no TCDF de 2010 a 2023.**

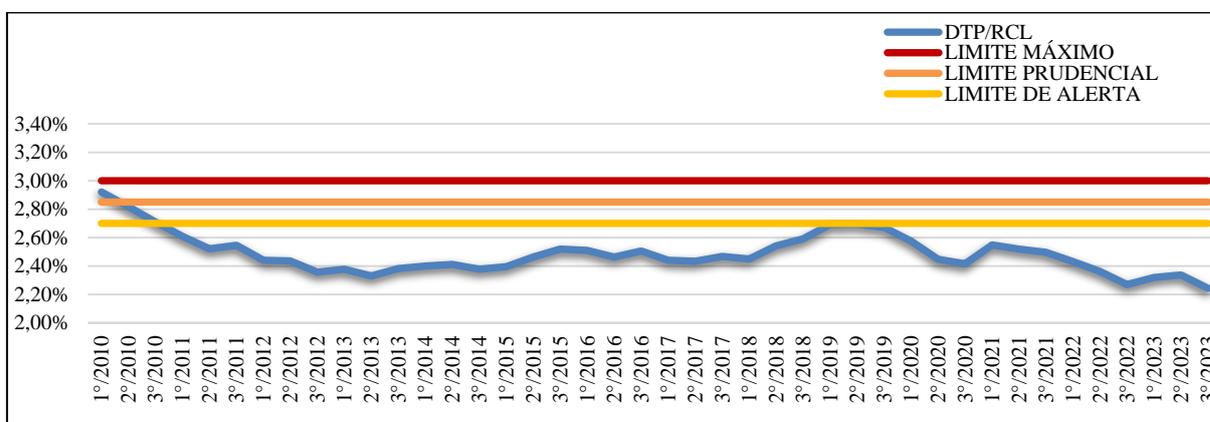


Nota: Dados da DTP e RCL retirados do Relatório da Gestão Fiscal do TCDF. Limites estabelecidos pelos art. 20, 22 e 59 da LRF.

Fonte: Elaboração própria.

Consolidando os valores dos dois órgãos acima, poderá ser analisado o cumprimento do Legislativo como um todo. Ainda que a CLDF tenha apresentado 8 RGF acima de um limite, com a boa gestão do TCDF, o Legislativo respeitou, em todos os quadrimestres, o limite máximo. Puxado pelo descumprimento do limite máximo da CLDF no primeiro quadrimestre de 2010, o Legislativo excedeu o limite prudencial nesse mesmo quadrimestre. Ademais desse, nos outros dois quadrimestres de 2010, o Poder ultrapassou o limite de alerta, sendo os de 2010, os únicos quadrimestres que estiveram acima de um limite. Analisando o gráfico 24, no ano de 2019, em todos os quadrimestres, a razão entre a DTP e RCL do Legislativo não excederam, mas praticamente coincidiram com o limite de alerta de 2,70%, em que do primeiro ao terceiro quadrimestre, essa razão foi de 2,69%, 2,69% e 2,67%, respectivamente.

**Gráfico 24: Percentual da DTP sobre a RCL e o cumprimento dos limites estabelecido pela LRF no Legislativo do DF de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da DTP e RCL retirados do Relatório da Gestão Fiscal da CLDF e TCDF. Limites estabelecidos pelos art. 20, 22 e 59 da LRF.

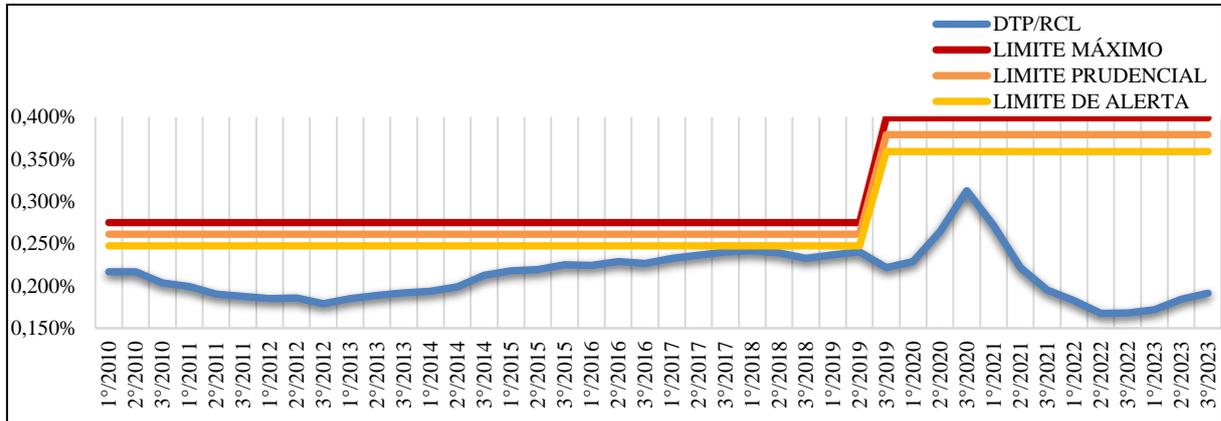
Fonte: Elaboração própria.

#### 4.1.4.3 Cumprimento no Poder Judiciário e MPDFT

O gráfico 25 apresenta a relação do cumprimento dos limites da LRF na DTP do TJDFT. É importante destacar o aumento do limite para o órgão em 2019 devido ao decreto nº 10.120/2019. Este alterou a quantidade máxima da RCL da União que poderá ser gasto pelo TJDFT e pelo MPDFT. O gráfico revela que o TJDFT não atingiu nenhum dos três limites em sua gestão da DTP em nenhum quadrimestre do período da pesquisa. Durante maior parte do período, a razão da DTP do TJDFT pela RCL da União esteve longe de ultrapassar algum limite.

Somente entre o terceiro quadrimestre de 2017 ao segundo de 2019 que a curva da DTP ficou próximo ao limite de alerta, mas ainda sem exceder.

**Gráfico 25: Percentual da DTP sobre a RCL e o cumprimento dos limites estabelecido pela LRF no Judiciário de 2010 a 2023.**

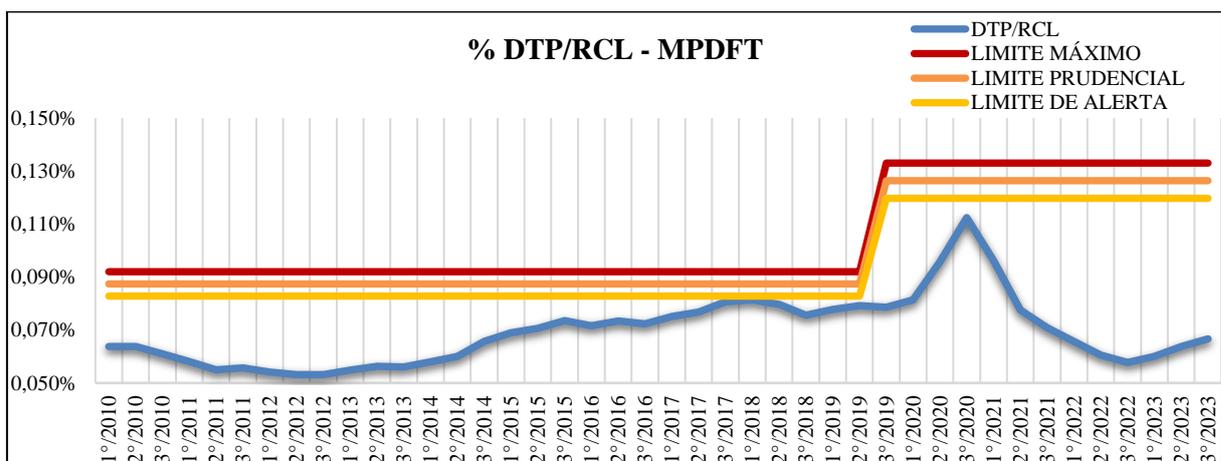


Nota: Dados da DTP e RCL retirados do Relatório da Gestão Fiscal do TJDF. Limites estabelecidos pelos art. 20, 22 e 59 da LRF, com redação dada pelos decretos n° 6.334/2007 e n° 10.120/2019.

Fonte: Elaboração própria.

Assim como o TJDF, o MPDF em nenhum quadrimestre excedeu um dos limites. Analisando o gráfico 26, confirma-se a similaridade que vem sendo citada na gestão orçamentária dos dois órgãos mantidos pela União.

**Gráfico 26: Percentual da DTP sobre a RCL e o cumprimento dos limites estabelecido pela LRF no MPDF de 2010 a 2023.**



Nota: Dados da DTP e RCL retirados do Relatório da Gestão Fiscal do MPDF. Limites estabelecidos pelos art. 20, 22 e 59 da LRF, com redação dada pelos decretos n° 6.334/2007 e n° 10.120/2019.

Fonte: Elaboração própria.

## 4.2 Discussão dos Resultados

A análise dos dados permitiu identificar padrões e tendências no comportamento das contas públicas e na gestão orçamentária dos órgãos dos Três Poderes do DF. Nesta seção os resultados serão apresentados com de maneira mais crítica e conclusiva. Serão avaliados possíveis impactos, bem como fatores que podem ter influenciado o comportamento das despesas com pessoal e a arrecadação do Governo. Ademais disso, serão discutidos os mais relevantes aspectos que se pôde perceber na análise do cumprimento da legislação acerca da gestão fiscal.

#### ***4.2.1 Comparação da Evolução das Despesas e Receitas***

A verificação da evolução das despesas com pessoal nos Poderes Constitucionais do DF e da Receita Corrente Líquida (RCL) do DF e da União, permitiu observar que, em momentos políticos conturbados, o comportamento das contas públicas foi afetado. Decisões administrativas e políticas típicas de períodos eleitorais, como reajustes e criação de novos cargos do Executivo, podem ser justificativas para o aumento acentuado da DTP em pontos isolados desse Poder. Enquanto, na gestão da DTP, não tenha sido possível traçar um paralelo claro, a pandemia do Covid-19 afetou fortemente a RCL, principalmente a da União. Nos anos subsequente, com o retorno à normalidade, a arrecadação bateu recorde e, conseqüentemente, alavancou os gastos com pessoal em determinados órgãos.

Após a análises dos gráficos de crescimento da DTP dos Três Poderes e da RCL do DF e União, conclui-se que as despesas cresceram menos do que a arrecadação entre 2010 e 2023. O crescimento acumulado da DTP de nenhum órgão de responsabilidade do DF foi maior que o crescimento da RCL da capital, ademais disso, somando os valores da DTP do Executivo e do Legislativo do DF e comparar com a RCL, o crescimento representa menos de um quarto do crescimento da arrecadação do DF. O Quadro 1 apresenta um resumo da evolução de cada conta pública com valores reais ajustados pelo IPCA.

O TJDF e o MPDF, órgãos em que os seus recursos são provenientes da União e não do DF, apresentaram resultados distintos quanto a sua evolução. Ao passo que o TJDF, com 3,59%, foi o órgão que menos aumentou os gastos com pessoal, o MPDF, com crescimento acumulado de 22,76%, foi o órgão que registrou o maior aumento no período, inclusive sua DTP cresceu mais do que a RCL da União. Mesmo com esse alto crescimento, ao somar a DTP do TJDF e a do MPDF, obtém-se um crescimento de 7,94%, em valores ajustados pela inflação. Este crescimento consolidado da DTP dos dois órgãos fica abaixo do crescimento da

RCL da União. O Quadro 2 apresenta um resumo da evolução de cada conta pública com valores reais ajustados pelo IPCA

**Quadro 2: Crescimento acumulado em valores reais ajustados pelo IPCA das contas públicas de 2010 a 2023**

Conta Pública	Crescimento Real
DTP Executivo	9,52%
DTP Legislativo	8,74%
DTP Judiciário	3,59%
DTP MPDFT	22,76%
RCL DF	41,58%
RCL União	17,27%

Fonte: Elaboração Própria

Fazendo levantamento do crescimento da DTP de todos os órgãos que a LRF obriga a divulgação do RGF no DF, o resultado encontrado é um incremento de 9,15%, considerando valores ajustados pela inflação. Em outras palavras, os Três Poderes do DF e o MPDFT gastaram com despesas com pessoal em 2023 um valor 9,15% maior do que em 2010. Ao comparar com o aumento da RCL do DF no período, ainda que o TJDF e o MPDFT seja mantido pela União, essa análise confirma que, efetivamente, a evolução da DTP no DF foi menor que a evolução da RCL da capital de 2010 a 2023.

É importante destacar que a análise isolada da evolução dos gastos com pessoal pode não captar os efeitos na qualidade do serviço prestado à população. O crescimento controlado das despesas pode tanto representar uma gestão eficiente quanto representar políticas de austeridades, congelamento de salários e diminuição do quadro de servidores. O questionamento que fica é se o crescimento da despesa com pessoal, que evoluiu a um nível abaixo do crescimento das receitas, foi resultado de uma administração eficiente dos recursos públicos ou se deu por contenções fiscais, trazendo desafios para a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

#### **4.2.2 Análise Geral do Cumprimento dos Limites da LRF**

Por fim, após analisarmos separadamente os gráficos do cumprimento dos limites da LRF, foi elaborado um quadro geral a qual evidencia os quadrimestres que excederam algum

dos limites. Com essa análise final, pode-se confirmar o desafio que o Executivo enfrenta para manter a estabilidade dos gastos, sendo o Poder que mais desrespeitou os limites impostos pela Lei. Dos 42 RGF analisados do Poder, 26 ultrapassaram um limite, sendo 61,9% do total.

A CLDF foi o órgão fora do Executivo que mais apresentou RGF com a DTP acima de um dos limites, sendo um quadrimestre acima do limite máximo. A LRF traz em seu artigo 20 que o excesso do limite máximo deve ser corrigido em até dois quadrimestres e assim foi feito. Ainda acerca da gestão da CLDF, 8 dos 42 quadrimestres apresentaram excessos na DTP, o que representa 19,05% do total. Por outro lado, o TCDF, com exceção do primeiro quadrimestre de 2010 que esteve acima somente do limite de alerta, manteve sua DTP sempre abaixo dos limites estabelecidos pela lei. Com isso, o limite máximo de 3% para a despesa com pessoal no Legislativo foi sempre cumprido e apenas o limite prudencial e o de alerta foram excedidos, totalizando 3 quadrimestres acima de um dos limites, todos de 2010. O Quadro 3 apresenta os quadrimestres que algum dos limites foram descumpridos.

**Quadro 3: Quadrimestres que os limites para DTP foram descumpridos de 2010 a 2023 no DF.**

Poder/Órgão	Limite Máximo Ultrapassado	Limite Prudencial Ultrapassado	Limite de Alerta Ultrapassado
Executivo	2º/2015	3º/2014; 1º e 3º/2015; 2016 (todos); 1º 2017.	1º/2010; 2011 (todos); 2012 (todos); 2013 (todos); 1º e 2º/2014; 2º e 3º/2017; 1º e 2º/2018; 1º/2020; 3º/2022.
CLDF	1º/2010	2º/2010	3º/2010; 2º e 3º/2014; 3º/2015; 2º e 3º/2019
TCDF	-	-	1º/2010
Legislativo Consolidado	-	1º/2010	2º e 3º/2010
Judiciário	-	-	-
MPDFT	-	-	-

Fonte: Elaboração Própria

Nota: Limite Máximo definido no art. 20 da LRF. A LRF estipula o Prudencial e de Alerta como 95% e 90% do Limite Máximo, respectivamente.

Dentro do Judiciário, o TJDF não atingiu nenhum dos limites. O MPDFT seguiu a mesma linha e se manteve abaixo dos limites em todos os anos da amostra da pesquisa. Outro ponto relevante é que o MPDFT, de acordo com a etapa anterior da pesquisa, foi o órgão que

mais aumentou sua DTP durante o período analisado, inclusive mais que a RCL da União, proporcionalmente. Ainda assim, a DTP do MPDFT se manteve, durante a maior parte dos anos, longe de ultrapassar o limite de alerta.

Consolidando todos os órgãos dos Três Poderes do DF, dos 210 RGF analisados somente 35 apresentaram excesso, o que representa 16,67% do total. Dentre eles, apenas 2 ultrapassaram o limite máximo o que não representa nem 1% de toda amostra analisada.

Uma observação que deve ser feita é que o fato da grande maioria dos RGF estarem abaixo dos limites não necessariamente evidencia uma gestão fiscal responsável. Essa conjuntura pode ter sido resultado de manobras fiscais e ajustes contábeis para o cumprimento da legislação. Para isso, áreas essenciais podem ter sido afetadas por cortes estratégicos para os indicadores fossem mantidos dentro dos parâmetros obrigatórios.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por objetivo analisar o comportamento das despesas com pessoal nos Três Poderes e o Ministério Público do DF verificando a influência da inflação nas contas públicas. A pesquisa ainda buscou evidenciar o cumprimento dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal entre os anos de 2010 e 2023. Inicialmente, os valores da despesa com pessoal em cada quadrimestres foram ajustados pelo IPCA para que fosse anulado o efeito da inflação na gestão orçamentária dos órgãos em questão. Dessa maneira, foi possível observar o crescimento real em valores ajustados, evidenciando uma informação mais condizente com a realidade.

No DF, o exame das contas públicas apontou que o Executivo, Legislativo e o Judiciário aumentaram suas despesas com pessoal em um ritmo inferior ao crescimento da RCL. O MPDFT foi o único que o crescimento da despesa superou o das receitas. Ainda nesse sentido, o crescimento médio, em valores nominais, das despesas com pessoal no DF foi de 145%, porém ao ajustar os valores pelo IPCA, todos os órgãos dos Três Poderes tiveram um crescimento menor que 10%, ou seja, em 2023, desconsiderando os efeitos da inflação, os Poderes do DF gastaram apenas 10% a mais do que em 2010, enquanto a RCL do DF teve, em valores reais ajustados pelo IPCA, o incremento foi de 41,6%. Como dito, o MPDFT foi a exceção, seu crescimento ajustado pela inflação foi de 22,8%, estando acima do crescimento de 17,3% da RCL da União.

O Poder Executivo, no que tange a responsabilidade fiscal, foi o que mais figurou acima dos limites da LRF, isso se deve principalmente pelo grande aumento das despesas com pessoal de 2010 a 2015. Nesse período foi quando o limite máximo foi ultrapassado e consecutivos quadrimestres apresentaram valores acima dos limites prudencial e de alerta. Após a estabilização seguida por uma leve diminuição dos gastos a partir de 2018, o aumento da RCL fez com que o Executivo passasse a manter sua gestão financeira de acordo com os limites. No entanto, os resultados da pesquisa demonstram a dificuldade existente nesse Poder em cumprir com os limites legais.

Ainda que a CLDF tenha apresentado alguns quadrimestres acima dos limites, inclusive ultrapassando o limite máximo, o Legislativo com um todo apresentou uma gestão orçamentária que se manteve dentro dos normativos legais. Ressalvando os três quadrimestres de 2010, durante todo o período, o Poder obedeceu aos limites impostos pela LRF.

Na maioria dos casos, o limite excedido foi o Limite de Alerta. Este limite não traz implicações de fato, apenas a obrigatoriedade de o tribunal de contas responsável avisar o Poder

ou órgão do excesso, enquanto os limites Prudencial e Máximo, ao ultrapassados, trazem consequências. No caso do Prudencial, as principais consequências impostas em caso de descumprimento é a impossibilidade de criação de novos cargos, de contratação de horas extras e concessão de vantagens aos servidores. Além dessas, exceder o Limite Máximo, implica no impedimento de receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outros entes e contratar operações de crédito.

Diante disso, é importante destacar que o excesso recorrente dos limites, além de acarretar restrições fiscais, pode comprometer a credibilidade do governo perante investidores e agências de classificação de risco, resultando em um possível aumento das taxas de juros que, consequentemente, eleva os custos de endividamento. Em complemento a isso, restrições fiscais excessivas podem limitar outros investimentos públicos, impactando negativamente o crescimento econômico.

Para evitar tais restrições, é imprescindível o engajamento público, por meio do fortalecimento da transparência. Com maior acesso à informação, a sociedade civil pode aumentar monitoramento das despesas governamentais, desse modo, o controle sobre a administração dos recursos intensificado, auxiliando a eficiência.

No Judiciário, o TJDF em nenhum quadrimestre apresentou excessos na despesa com pessoal de sua gestão. Além disso, foi o órgão que teve o menor crescimento da despesa com pessoal. Seguindo a gestão do TJDF, o outro órgão do DF mantido pela União também não excedeu nenhum limite entre 2010 e 2023. O MPDF, entre os órgãos da pesquisa, teve o maior aumento da despesa com pessoal, mas isso não acarretou o descumprimento da LRF.

A pesquisa destaca a importância da divulgação dos dados e define a transparência na gestão pública como alicerce na tomada de decisão e controle democrático. Os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as despesas com pessoal são essenciais para o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

A análise isolada do crescimento das contas públicas e a simples verificação do cumprimento dos limites da LRF podem não evidenciar claramente os impactos na tomada de decisão no DF. A forma como a divulgação de informações e as imposições fiscais influenciam a gestão orçamentária ainda carece de uma análise mais aprofundada. Nesse sentido, pesquisas futuras podem utilizar os resultados do presente estudo como base para explorar essa relação, avaliando se uma maior transparência contribui para uma melhor gestão dos recursos públicos e maior qualidade dos serviços prestados à população. Espera-se também que os resultados apresentados nesse trabalho possam contribuir como fonte de consulta para a sociedade e de atenção para as autoridades.

## REFERÊNCIAS

- ABRAHAM, Marcus. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- ANDRADE, Adriano Mello. Influência da Lei De Responsabilidade Fiscal na Contabilidade Pública dos Municípios Brasileiros. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar** - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 2, n. 5, p. e25349, 2021.
- BARROS, Samuel Jose do Nascimento. **Controle dos gastos públicos: a Lei de responsabilidade fiscal como instrumento no combate a corrupção**. 2018. 25f. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2018;
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Decreto n. 6.334, de 28 de dezembro de 2007**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2007.
- BRASIL. **Decreto n. 10.120, de 21 de novembro de 2019**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2019.
- BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2011.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2000.
- BRASIL. **Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal**. Ministério da Economia, Secretaria de Gestão. – 2. ed. – Brasília, DF, 2019.
- BRASIL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Secretaria do Tesouro Nacional, DF, 2022.
- CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, Contabilidade e Controle interno no Setor Público**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- CHAVES, Nilveslley Naduike Costa et al. **Análise da despesa de pessoal dos municípios de Serra Branca e Sumé, na Paraíba, com base na LRF**. 2023.

DIAS, Beatriz Carvalho Barros. **O comportamento das despesas do Distrito Federal com base nos limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal. 2014.** Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

DISTRITO FEDERAL. **Relatório da Gestão Fiscal do Executivo.** Tribunal de Contas do DF, DF, 2010 a 2023.

DISTRITO FEDERAL. **Relatório da Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do DF.** Tribunal de Contas do DF, DF, 2010 a 2023.

DISTRITO FEDERAL. **Relatório da Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do DF.** Tribunal de Contas do DF, DF, 2010 a 2023.

DISTRITO FEDERAL. **Relatório da Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.** TJDFT, DF, 2010 a 2023.

DISTRITO FEDERAL. **Relatório da Gestão Fiscal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.** MPDFT, DF, 2010 a 2023.

DOS SANTOS, Rogélio Gerônimo; CREMONEZ, Gislane Mansano. **Os efeitos da lei de responsabilidade fiscal nas despesas com pessoal: Uma análise das capitais brasileiras a partir do Município de São Paulo.** São Paulo, 2017.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIUBERTI, Ana Carolina. **Efeitos da lei de responsabilidade fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros.** Universidade de São Paulo, SP, 2005.

IBGE. **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), 2010 a 2023.**

KOPPELL, Jonathan. **Pathologies of accountability: ICANN and the challenge of “multiple accountabilities disorder”.** Public Administration Review, 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2017

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário. 32ª edição, revista, atualizada e ampliada.** São Paulo: Malheiros, 2014

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. **Transparência administrativa, publicidade, motivação e participação popular.** São Paulo: Saraiva, 2004.

MENINI, Edmo Alves. **A Lei de Responsabilidade Fiscal: uma retrospectiva no Estado de São Paulo.** São Paulo: EAESP/FGV, 2003.

NASCIMENTO, Talita Lacerda. **Planejamento e execução orçamentária: uma análise da despesa com pessoal na Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal**. 2016. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal: LC 101 de 4 de maio de 2000. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 3, n. 24, 2001.

NUNES, Selene Peres; NUNES, Ricardo da Costa. **O processo orçamentário na Lei de Responsabilidade Fiscal: instrumento de planejamento. Administração Pública: 41 direitos administrativos, financeiros e gestão pública: prática, inovações e polêmicas**. São Paulo, 2002.

OLIVEIRA, Poliana Karla Pedro; OLIVEIRA, Marcos Roberto Gois; MODENESI, Thiago Vasconcellos. Uma análise dos limites de gastos com pessoal da federação brasileira, no período de 2000 a 2019, a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Conjecturas**, v. 22, n. 15, p. 764-788, 2022.

PARO, César Augusto. **Quando o Estado burla a si mesmo: o caso da Lei de Responsabilidade Fiscal brasileira**. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília, v. 6, p. 643-653, 2017.

PELICIOLO, Ângela Cristina. A lei de responsabilidade na gestão fiscal. **In: Revista de informação legislativa**. Brasília, ano 37 n. 146, 2000.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Reflexões sobre a aplicação da lei de responsabilidade fiscal a administração judiciária. **In: Direito Administrativo Contabilidade e Administração Pública**. São Paulo: IOB, ano IV, nº7. 2000.

PRADO, Otávio; RIBEIRO, Manuella Maia; DINIZ, Eduardo. **Governo eletrônico e transparência: olhar crítico sobre os portais do governo federal brasileiro**. 1ed.Salvador: EDUFBA, 2012,

RIBEIRO, Julia Lanaro; GASPARINI, Carlos Eduardo. **Regras fiscais, rigidez orçamentária e efeitos alocativos: uma avaliação dos impactos sobre os investimentos municipais brasileiros**, XI Prêmio SOF de monografias: 1ª menção honrosa, 2022.

SILVA, Moacir Marques da. **Lei de responsabilidade fiscal: enfoque jurídico e contábil para os municípios**. São Paulo: Atlas, 2014.

SOARES, Cristiano Sausen et al. O comportamento da despesa total com pessoal nos estados brasileiros: uma análise a partir das determinações da lei de responsabilidade fiscal com modelo multinível. **Revista Universo Contábil**, v. 16, n. 4, p. 07-26, 2020.

SOARES JUNIOR, Francisco Valmir Dias. A lei de responsabilidade fiscal (LRF) como instrumento de suma importância na contabilidade aplicada ao setor público. Uma análise junto a contabilistas públicos brasileiros. **Revista Conhecimento Contábil**. Mossoró/RN, UERN; UFERSA. Vol. 04, 2017;

SOUSA, Emerson de Oliveira. **Lei de responsabilidade fiscal e gastos com pessoal: estudo nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza**. 2015. TCC (graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Fortaleza, 2015.

SOUZA, Carlos Alexandre de. **Despesa com pessoal: uma análise da despesa com pessoal do DF no período de 2001 a 2017**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

TABORDA, Maren Guimarães. O princípio da transparência e o aprofundamento dos caracteres fundamentais do direito administrativo. **In Revista de Direito Administrativo nº 230**. Editora Renovar, 2000.

VAZ, Amanda Barbaro Guimarães. **Despesa com pessoal: uma análise histórica da despesa com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo da União no período de 2001 a 2017**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração, 2ª Edição**, São Paulo, Atlas, 1998.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. **Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro**. Brasília: Enap, 2019.